



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL



MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

MTO 2021

Brasília

Edição 2021 (2ª versão)

Disponibilizada em 06 de Março de 2020

Ministério da Economia

Ministro de Estado da Economia

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

Secretário-Executivo

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Secretário Especial de Fazenda

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

Secretário de Orçamento Federal

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES

Subsecretários

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

MÁRCIO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Diretores

CLAYTON LUIZ MONTES

LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

MÁRIO JOSÉ DAS NEVES

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

Equipe Técnica - Receita

ALEXANDRE LIMA BAIÃO

ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA

ANDRÉ SANTIAGO HENRIQUES

CRISTIANO ORDONES PORTUGAL

LAURINEI PIMENTEL MARTINS

NATÁLIA GUERRA DA ROCHA MACEDO

UGO CARNEIRO CURADO

Equipe Técnica - Despesa

EVERTON DE MORAIS VENTRICE

FABIANA SERRATO BORDONI

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO

HAROLDO CÉSAR SANT'ANA AREAL

JOSÉ ROBERTO DE FARIA

MÁRCIA RIBEIRO FANTUZZE DIAS

MICHAEL MENDONÇA E MENDONÇA

MYCHELLE CELESTÉ RABÊLO DE SÁ

RODRIGO OLIVEIRA DE FARIA

SÉRGIO AUGUSTO BATALHONE

TÂNIA MARA ELLER DA CRUZ

VICTOR REIS DE ABREU CAVALCANTI

Capa

MAURO TAPAJÓS SANTOS

MICHAEL MENDONÇA

TÂNIA CRUZ

VICTOR CAVALCANTI

Secretaria de Orçamento Federal

SEPN 516, Bloco D, Lote 8, 70770 - 524, Brasília - DF

(61) 2020-2501

Contato: mto@planejamento.gov.br

Table of Contents

1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL	4
1.1 FINALIDADES	4
1.2. PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL	5
1.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	5
1.2.2. ÓRGÃO SETORIAL	5
1.2.3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6
2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS	7
2.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO	7
2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	7
2.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE	7
2.2.2. UNIVERSALIDADE	7
2.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE	8
2.2.4. EXCLUSIVIDADE	8
2.2.5. ORÇAMENTO BRUTO	8
2.2.6. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS	8
3 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	9
4 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	10
5 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	11
5.1 CONTEXTO	11
5.1.1 UM POUCO DA HISTÓRIA DA LDO	11
5.1.2 HISTÓRIA RECENTE DA ELABORAÇÃO DO PLDO	14
5.2 BASE LEGAL	14
5.2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)	14
5.2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)	16
5.2.3 LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023	17
5.3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO 2021	17
5.3.1 OBJETIVOS	17
5.3.2 MUDANÇAS NO PROCESSO E NO SISTEMA	18
5.3.3 VISÃO GERAL DO PROCESSO	18
5.3.3.1 PLANEJAMENTO DO PROCESSO	18
5.3.3.2 CAPTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EMENDA	18
5.3.3.3 CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO E ANEXOS I, II E III	28
5.3.3.4 ELABORAÇÃO DOS DEMAIS ANEXOS DO PLDO	28
5.3.3.5 CONSOLIDAÇÃO DO PLDO	31
5.3.3.6 DIVULGAÇÃO DO PLDO E DAS AVALIAÇÕES DAS EMENDAS	31
5.3.3.7 AVALIAÇÃO DO PROCESSO	32
5.4 CRONOGRAMA	32
5.5 RESPONSABILIDADES	32
5.5.1 PARTICIPANTES DO PROCESSO	32
5.5.2 LISTA DE AGENTES TÉCNICOS	33
5.6 ACESSO AO MÓDULO SIOP-LDO	34
5.6.1 PERFIS E PAPÉIS DE ACESSO	34
5.6.2 COMO OBTER UM PERFIL NO SIOP	34
5.7 CANAIS DE SUPORTE	35
5.7.1 ÁREA DE NEGÓCIO	35
5.7.2 ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	35
6 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	36

7 ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	37
7.1 ETAPAS DO FLUXO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	37
7.2 FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NAS ESTIMATIVAS DE RECEITA (MÓDULO DE CAPTAÇÃO DE BASE EXTERNA - SIOP)	37
7.2.1 JUSTIFICATIVA	38
7.2.2 METODOLOGIA	38
7.2.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO	38
7.2.4 VALOR SOLICITADO	39
7.3 MÓDULO PARA CONSULTAR VALORES DE CENÁRIO	39
7.4 PRAZOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - PLOA-2021	40
8 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO	41
9 TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	42
9.1 TABELAS - RECEITA	42
9.1.1 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	42
9.1.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO: NATUREZAS AGREGADORAS	43
9.1.3 TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	57
9.1.4 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS*	57
9.2 TABELAS - DESPESA	59
9.2.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA	59
9.2.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA	72
9.2.3 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA	75
9.2.4 PRINCIPAIS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS DA UNIÃO	91
9.2.5 DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	96
10 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	99
10.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 - Seção II - DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169	99
10.2 LEIS COMPLEMENTARES	99
10.3 LEIS ORDINÁRIAS	99
10.4 PORTARIAS ESPECÍFICAS	99

HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Alterações em relação à versão anterior
1ª versão	11/12/2019	Principais alterações realizadas em relação à quinta versão do MTO 2020: 1 - Ajustes no Capítulo 5 - Elaboração do PLDO: (i) sobre o PLDO 2020 nos itens 5.1.1 e 5.1.2; (ii) integração com o PPA 2020-2023 no item 5.2.3; (iii) mudanças no processo e sistema para o PLDO 2021 no item 5.3.2; (iv) atualização do fluxo geral do processo no item 5.3.3; (v) atualização do fluxo e pontos de atenção nas atividades de captação e avaliação de emendas no item 5.3.3.2; (vi) novo anexo de imóveis alienáveis do Incra no item 5.3.3.4.2; (vii) ajustes sobre Anexo de Prioridades e Metas no item 5.3.3.4.3; (viii) etapa de avaliação do processo de elaboração do PLDO no item 5.3.3.7; (ix) atualização do cronograma do PLDO 2021 no item 5.4; e (x) novos links externos ao longo do capítulo.
2ª versão	06/03/2020	1 - Inclusão do Capítulo 7 - Estimativas de Receitas Orçamentárias; 2 - Atualização dos itens 9.1.2 e 9.1.4, relacionados às classificações da receita, em decorrência da publicação das Portarias SOF nº 15.073, de 26/12/2019, 3.717, de 10/02/2020 e 4.142, de 12/02/2020; 3 - Atualização do item 9.2.3, relacionados às classificações da despesa, em decorrência da alteração da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001.

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CF - Constituição Federal
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CTN - Código Tributário Nacional
DOU - Diário Oficial da União
FPE - Fundo de Participação dos Estados
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
GND - Grupo de Natureza de Despesa
IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IDOC - Identificador de Doação e de Operação de Crédito
IDUSO - Identificador de Uso
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei Orçamentária Anual
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
ME - Ministério da Economia
NFGC - Necessidade de Financiamento do Governo Federal
PIS/PASEP - Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual
PLPPA - Projeto de Lei do Plano Plurianual
PO - Plano Orçamentário
PPA - Plano Plurianual
RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RP - Resultado Primário
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
SAOC - Sistema Auxiliar de Operações de Crédito
SEST - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SOF - Secretaria de Orçamento Federal
SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
UO - Unidade Orçamentária

LISTA DE ABREVIações

Esf - Esfera
Fte - Fonte
INV - Investimentos
IU - IDUSO
Mod - Modalidade de Aplicação

Observação:

Esta lista possui caráter meramente informativo, pois as abreviações são utilizadas em quadros e tabelas deste manual e não seguem uma regra padronizada específica.

1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL

1.1 FINALIDADES

Conforme a [Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](#):

Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:

- I - formular o planejamento estratégico nacional;*
- II - formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;*
- III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;*
- IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal;*
- V - promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal.*

Art. 3º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas.

Art. 4º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal:

- I - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central;*
- II - órgãos setoriais;*
- III - órgãos específicos.*

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Os órgãos específicos são aqueles vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.

§ 3º Os órgãos setoriais e específicos ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 4º As unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.

§ 5º O órgão setorial da Casa Civil da Presidência da República tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República, ressalvados outros determinados em legislação específica.

Art. 5º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema.

Art. 6º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades responsáveis pelo planejamento e orçamento dos demais Poderes realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos e programas respectivos.

1.2. PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL

1.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

O trabalho desenvolvido pela SOF, no cumprimento de sua missão institucional, tem sido norteado por um conjunto de competências, descritas no art. 9º do Anexo do [Decreto nº 9.035](#), de 20 de abril de 2017, e amparado no art. 8º da Lei nº 10.180, de 2001, assim relacionadas:

Art. 9º À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

IV - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos, observadas as diretrizes do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;

IX - acompanhar, avaliar e realizar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público;
e

X - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades.

Essa missão pressupõe uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração das propostas orçamentárias setoriais das diversas instâncias da Administração Pública Federal e dos demais Poderes da União.

1.2.2. ÓRGÃO SETORIAL

O órgão setorial desempenha o papel de articulador no âmbito da sua estrutura, coordenando o processo decisório no nível subsetorial (UO). Sua atuação no processo orçamentário envolve:

- estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração e alterações orçamentárias;
- definição e divulgação de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito

- do órgão durante o processo de elaboração e alteração orçamentária;
- avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de programas e ações;
- fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas UO;
- análise e validação das propostas e das alterações orçamentárias de suas UOs; e
- consolidação e formalização da proposta e das alterações orçamentárias do órgão.

1.2.3. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

As UOs, apesar de não integrarem o Sistema de Planejamento e Orçamento previsto no caput do art. 4º da Lei nº 10.180, de 2001, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial, e desempenham o papel de coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, tendo em vista a consistência da programação de sua unidade.

As UOs são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por *programa, ação e subtítulo*. Sua atuação no processo orçamentário compreende:

- estabelecimento de diretrizes no âmbito da UO para elaboração da proposta e alterações orçamentárias;
- estudos de adequação da estrutura programática;
- formalização, ao órgão setorial, da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- fixação dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas unidades administrativas;
- análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e
- consolidação e formalização de sua proposta orçamentária.

2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

O Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do Estado e abrange receitas, despesas e créditos públicos. O Direito Tributário tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o tributo.

As normas básicas referentes ao Direito Financeiro e ao Tributário encontram-se na [CF](#); na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#); na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN](#); na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF](#); e no [Decreto nº 93.872, de 24 de dezembro de 1986](#).

Os incisos I e II do art.24 da [CF](#), a seguir, estabelecem competência concorrente para legislar sobre o assunto:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento.

2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

2.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da [Lei nº 4.320, de 1964](#), e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.

Cada ente da Federação elaborará a sua própria LOA.

2.2.2. UNIVERSALIDADE

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas

de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF.

2.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

2.2.4. EXCLUSIVIDADE

O princípio da *exclusividade*, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

2.2.5 ORÇAMENTO BRUTO

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

2.2.6 NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF:

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...]

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

3 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

OBSERVAÇÃO : O conteúdo deste Capítulo será disponibilizado somente após o envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, o qual orientará a elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2021. Para verificar o conteúdo que embasou a elaboração da LOA 2020, consulte o [Capítulo 3 do MTO 2020](#).

4 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

OBSERVAÇÃO : O conteúdo deste Capítulo será disponibilizado somente após o envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, o qual orientará a elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2021. Para verificar o conteúdo que embasou a elaboração da LOA 2020, consulte o [Capítulo 4 do MTO 2020](#).

5 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Este capítulo serve como instrumento de apoio ao processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). Foi criado no MTO 2019 e será editado anualmente, tendo como finalidade esclarecer as etapas do processo e conferir maior transparência à gestão orçamentária.

O capítulo está estruturado de modo a atender aos seguintes objetivos específicos:

- Esclarecer as funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Apresentar um breve histórico do processo de elaboração do PLDO;
- Descrever as etapas do processo;
- Estabelecer diretrizes gerais para a realização das tarefas;
- Identificar os atores envolvidos e a matriz de responsabilidades;
- Apresentar o cronograma de atividades do processo;
- Dar instruções sobre os perfis e os papéis do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP); e
- Informar sobre os canais de apoio.

As instruções contidas nesse manual não pretendem ser exaustivas, de modo que eventuais dúvidas podem ser solucionadas por meio dos canais de apoio, informados ao final do presente capítulo.

Complementa este manual a nova [página de referência para o ciclo de vida da LDO](#), que também pode ser acessada via SIOP, área de *Manuais* ⇒ *Módulos do SIOP-Operacional* ⇒ *PLDO*. Nela, os participantes encontrarão ofícios, apresentações, instruções sobre as funcionalidades do módulo de LDO do SIOP, roteiros operacionais, relatório de avaliação, diversas versões do texto e dos anexos do PLDO e da LDO, enfim, todo o material de apoio à execução das diversas etapas do processo.

5.1 CONTEXTO

5.1.1 UM POUCO DA HISTÓRIA DA LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – foi instituída pela Constituição Federal de 1988, com faculdades que vão além da orientação para elaboração da lei orçamentária anual, quais sejam: expressar metas e prioridades da administração pública federal, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O quadro abaixo apresenta um panorama das 31 edições, desde a primeira Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989.

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago (PLOA)	Qde. artigos	Fatos relevantes
1990	7.800	10.07.1989	52	59	Estruturação da lei orçamentária por grupos de natureza de despesa.
1991	8.074	31.07.1990	31	62	
1992	8.211	22.07.1991	40	56	
1993	8.447	21.07.1992	41	61	

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago (PLOA)	Qde. artigos	Fatos relevantes
1994	8.694	12.08.1993	19	71	Inclusão da modalidade de aplicação na lei orçamentária.
1995	8.931	22.09.1994	-22	71	Primeira LDO sancionada após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional.
1996	9.082	25.07.1995	37	55	
1997	9.293	15.07.1996	47	59	Inclusão da fonte de recursos na lei orçamentária; separação do refinanciamento da dívida em Unidade Orçamentária - UO específica.
1998	9.473	22.07.1997	40	71	Inclusão do identificador de uso na lei orçamentária e fim do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.
1999	9.692	27.07.1998	35	84	Início da abertura automática dos créditos adicionais decorrentes de Projetos de Lei; determinação para que a alocação dos créditos orçamentários fosse feita diretamente às unidades orçamentárias responsáveis pela execução das correspondentes ações, o que impediu a orçamentação do FISTEL no exercício de 1999; inclusão do termo "execução" na especificação dos capítulos (art. 1º), embora só passasse a constar no nome do capítulo, como agregador de dispositivos, a partir da LDO-2003.
2000	9.811	28.07.1999	34	98	Fim da classificação funcional-programática e do subprojeto/subatividade, criação da subfunção, da operação especial e do subtítulo e instituição do programa como instrumento de ligação entre o plano plurianual (PPA) e o orçamento; inclusão da meta de superávit primário na LDO.
2001	9.995	25.07.2000	37	93	Inclusão do Anexo de Metas Fiscais na LDO; identificação se a despesa é financeira (F) ou não-financeira (P).
2002	10.266	24.07.2001	38	89	Inclusão do identificador de resultado primário na lei orçamentária (P) ou (F), apesar de ter constado da LOA-2001 sem determinação da LDO daquele exercício.
2003	10.524	25.07.2002	37	102	Reestruturação do texto da LDO com a inclusão de mais capítulos, seções e subseções (subseção Das Disposições sobre Precatórios; subseção Das Vedações; subseção Das Transferências Voluntárias; subseção Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos; seção Das Alterações da Lei Orçamentária; subseção Dos Créditos Adicionais; seção Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira; capítulo Da Fiscalização e das Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves); identificação se a despesa é financeira (0), primária obrigatória (1) ou primária discricionária (2); estabeleceu a obrigatoriedade de descentralização das dotações de precatórios das autarquias e das fundações para os Tribunais, no prazo de 15 dias contados da publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; passou a considerar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente como crédito suplementar.
2004	10.707	30.07.2003	32	113	Determinou a descentralização automática das dotações de precatórios das autarquias e fundações aos Tribunais pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal imediatamente após a publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; início da abertura dos créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, por meio de atos próprios, observadas as condições estabelecidas.
2005	10.934	11.08.2004	20	122	Inclusão de dispositivo, por intermédio da Lei nº 11.086, de 31.12.2004, definindo como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponibilizados em razão de modificações de fontes de recursos.
2006	11.178	20.09.2005	-20	127	Segunda LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional; inclusão de limites para receita administrada pela Secretaria da Receita Federal (16%) e para despesas correntes primárias (17%); inclusão de dispositivo que autoriza a transposição, transferência ou remanejamento de dotações em decorrência de fusão, desmembramento, criação de órgãos e entidades ou de alteração de competências ou atribuições (DE/PARA).
2007	11.439	29.12.2006	-120	132	Terceira LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional. Na verdade, foi sancionada após a aprovação do referido Projeto de Lei.
2008	11.514	13.08.2007	18	133	Primeira LDO a incluir o Anexo de Metas e Prioridades sem a existência do PPA.
2009	11.768	14.08.2008	17	127	

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago (PLOA)	Qde. artigos	Fatos relevantes
2010	12.017	12.08.2009	19	130	
2011	12.309	09.08.2010	22	131	PL encaminhado sem o Anexo de Prioridades e Metas, mas o Congresso Nacional o incluiu durante sua tramitação naquela Casa Legislativa; inclusão de autorização para abertura de créditos especiais ao Orçamento de Investimento até o limite do saldo das dotações apurado no exercício anterior para aplicação na mesma programação.
2012	12.465	12.08.2011	19	132	
2013	12.708	17.08.2012	14	132	
2014	12.919	24.12.2013	-115	131	
2015	13.080	02.01.2015	-124	146	LDO cuja sanção foi a mais demorada da história, e a única ocorrida no primeiro dia útil do exercício de vigência da LOA para cuja elaboração estabelece as diretrizes.
2016	13.242	30.12.2015	-121	152	
2017	13.408	26.12.2016	-117	156	LDO sancionada logo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.
2018	13.473	08.08.2017	23	157	
2019	13.707	14.08.2018	17	155	Estabelecimento de regra específica autorizando a realização de operações de crédito e programações de despesas primárias no PLOA, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, conforme estabelece o inciso III do artigo 167 da CF/88.
2020	13.898	11.11.2019	-72	155	Permissão para que a LOA contenha previsão plurianual de despesas; inclusão de algumas despesas primárias discricionárias na Seção I de despesas obrigatórias do Anexo III; inclusão da relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação (Anexo VII).

Os documentos que compõem os Projetos de Lei e as Lei de Diretrizes Orçamentárias podem ser encontrados no sítio eletrônico do Ministério da Economia, a partir das seguintes páginas:

[Orçamento Público - página nova](#): exercício de 2020 e *links* para exercícios de 2019 a 2013 e anteriores.

- Os *links* para os exercícios de **2019** a **2015** remetem ao *site* do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Os *links* para os exercícios de **2014**, **2013** e **anteriores** remetem ao extinto Portal do Orçamento Federal.

[Orçamentos Anuais - página do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão](#): exercícios de 2020 a 1990

- O *link* para o exercício de **2020** remete à página nova do *site* do Ministério da Economia.
- Os *links* para os exercícios de **2019** a **2015** remetem ao próprio *site* do extinto MP.
- Os *links* para os exercícios de **2014** a **1990** remetem ao extinto Portal do Orçamento Federal.

[Orçamentos Anuais - página do extinto Portal do Orçamento Federal](#): exercícios de 2015 a 1990

- Os *links* para os exercícios de **2015** a **1990** remetem às páginas do próprio Portal.
- Documentos das **LDOs** disponíveis apenas **a partir de 2005**, e dos PLDOs, a partir de 2006.

Outras páginas eletrônicas que podem ser utilizadas para consultas sobre o Orçamento Federal:

- [Leis Orçamentárias](#) (Câmara dos Deputados): contém informações sobre LDO, LOA, Créditos Adicionais, PPA etc.
- [Orçamento Federal](#) (Senado Federal): composta de quatro blocos: Legislação Orçamentária, SIGA Brasil, Estudos Orçamentários e Orçamento Fácil. **Observação:** quando se seleciona Legislação Orçamentária e, em seguida, LDO, LOA, PPA ou Créditos, o *link* remete ao sítio da Câmara dos Deputados.
- [Matérias Orçamentárias](#) (Congresso Nacional): apresenta uma “linha do tempo” com documentos sobre LOA, LDO e PPA, de 1989 a 2020.

5.1.2 HISTÓRIA RECENTE DA ELABORAÇÃO DO PLDO

No processo de elaboração do PLDO, a SOF sempre procurou solicitar e receber sugestões de Órgãos Setoriais, Unidades Orçamentárias e Agentes Técnicos – unidades do Ministério da área Economia, da Controladoria-Geral da União e da Presidência da República que possuem atribuições finalísticas e expertise em temas específicos tratados na LDO. Até 2010, a captação de propostas de modificação no texto e em alguns anexos do PLDO era feita em formulário desenvolvido e aplicado pela SOF. Em 2011 (visando o PLDO 2012), a SOF implantou um módulo de captação de propostas no SIOP, que vem sendo aprimorado ano após ano. Por meio dele, foi cadastrado e analisado o seguinte volume de propostas:

PLDO	Propostas recebidas de		Total
	UOs	OSs ou ATs	
2012	Sistema indisponível	167	167
2013	37	133	170
2014	72	149	221
2015	28	65	93
2016	48	88	136
2017	40	84	124
2018	43	70	113
2019	21	74	95
2020	41	124	165
Total	330	954	1.284

Fonte: Banco de dados do SIOP (2012, 2013: módulo SEAN/SPLDO ; 2014 em diante: módulo LDO/PROJETOLEI)

Nos números acima não estão contabilizadas as propostas incluídas pelo próprio corpo técnico da SOF, que passam pelo mesmo processo de análise.

5.2 BASE LEGAL

5.2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)

A [Constituição](#) instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública federal a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos. Observe-se:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

(...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)**

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)**

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)**

No tocante à função de orientar a elaboração da LOA, a Constituição também prevê que a LDO deve dispor sobre os prazos e os limites das propostas orçamentárias dos três poderes (art. 99, §§1º e 3º), do Ministério Público (art. 127, §§3º e 4º) e da Defensoria Pública da União (art. 134, §2º).

O prazo para encaminhamento do PLDO pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional é de até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, isto é, até 15 de abril, conforme o art. 35, §2º, do ADCT.

Art. 35. (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: (...)

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (...).

Se o PLDO não for aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa do Congresso Nacional, isto é, até 17 de julho, a sessão não deverá ser interrompida. Observe-se:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (...)

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do [projeto de lei de diretrizes orçamentárias](#).

5.2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Em 2000, a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) designou novas atribuições para a LDO, associadas, em grande medida, à responsabilidade da gestão fiscal. Segundo a LRF:

Art. 4º A [lei de diretrizes orçamentárias](#) atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (...).

Além desses aspectos normativos, a LRF, em seu art. 4º, §§ 1º a 4º, também estabeleceu que a LDO deve conter anexos específicos, que disponham sobre metas, riscos e indicadores fiscais, assim como diretrizes para a política monetária, creditícia e cambial.

Art. 4º (...)

§ 1º Integrará o [projeto de lei de diretrizes orçamentárias](#) Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A [lei de diretrizes orçamentárias](#) conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

5.2.3 LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023

Para o atendimento do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, o PLDO deve observar as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal estabelecidas na Lei do PPA numa perspectiva de médio prazo.

Diferentemente do PPA 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que estabelecia objetivamente, em seu art. 3º, três prioridades para a administração pública para o período de vigência do plano (metas do Plano Nacional de Educação - PNE, Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e Plano Brasil sem Miséria - PBSM), o Projeto de Lei do PPA 2020-2023 previu apenas um rol de **investimentos plurianuais prioritários**, nos seguintes termos:

Art. 8º Compõem o Anexo III os investimentos plurianuais prioritários, definidos entre as ações do tipo projeto, dos programas finalísticos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exceto os relacionados exclusivamente às transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando as seguintes diretrizes:

I - execução financeira acumulada superior a vinte por cento de seu custo total estimado na data-base de 30 de junho de 2019; e

II - conclusão até 2023.

Parágrafo único. A priorização dos investimentos plurianuais no âmbito das transferências da União deverá considerar os planos nacionais e setoriais, a regionalização e o estágio de execução, assim como restrições e capacidade de implementação do executor.

O referido PL, que “Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023”, foi encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 396, de 30 de agosto de 2019.

No dia 10 de dezembro de 2019, ainda em tramitação no Congresso Nacional, o **PL nº 21/2019-CN** teve seu Relatório Final aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

5.3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO 2021

5.3.1 OBJETIVOS

Tendo em vista a complexidade das informações e das decisões que envolvem o PLDO, foram mantidos os objetivos dos anos anteriores para o seu processo de elaboração:

- Coletar subsídios para o aprimoramento do processo orçamentário;
- Estimular a participação dos órgãos e unidades do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal na elaboração das regras;

- Registrar, no SIOP, o histórico da dinâmica das regras orçamentárias;
- Consolidar informações técnicas para dar transparência à política fiscal; e
- Estabelecer parâmetros para a tomada de decisão sobre regras e metas fiscais.

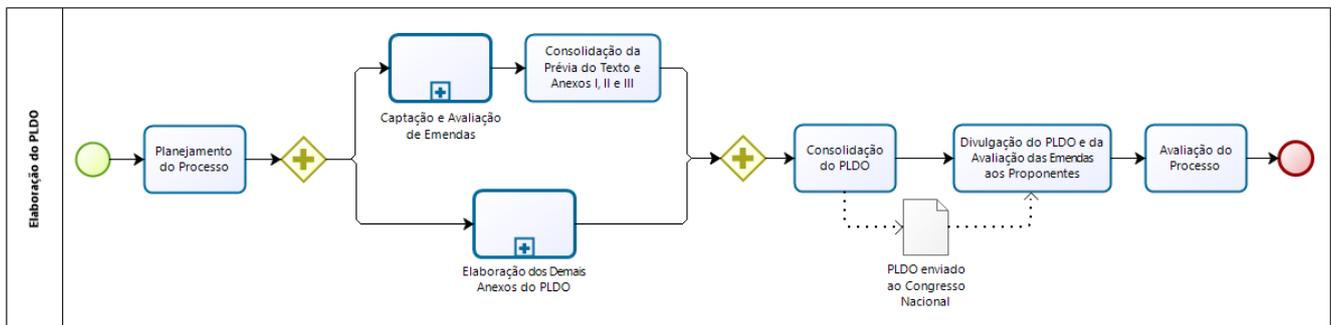
5.3.2 MUDANÇAS NO PROCESSO E NO SISTEMA

Em comparação com exercício anterior, o processo de elaboração do PLDO 2021 apresenta as seguintes melhorias:

- Robustecimento da etapa de **preparação da base de partida** pela equipe da SOF, com vistas à apresentação de uma versão do texto e anexos I, II e III mais próxima do que o Órgão Central pretende encaminhar ao Presidente da República, do que uma cópia da LDO do exercício anterior com ajustes pontuais;
- Aprimoramento da **funcionalidade de Emendas** do módulo de LDO do SIOP, oferecendo mais opções de inclusão, conforme o contexto/posição do dispositivo selecionado;
- Desenvolvimento de uma **página de referência** mais completa para o público externo, concentrando toda a documentação e *links* úteis para a execução do processo; e
- Outras **melhorias de menor vulto** no sistema, visando dar mais segurança aos usuários da SOF e dos Órgãos Setoriais e Agentes Técnicos.

5.3.3 VISÃO GERAL DO PROCESSO

De forma geral, a elaboração do PLDO está retratada no fluxo a seguir:



5.3.3.1 PLANEJAMENTO DO PROCESSO

O **planejamento do processo** tem como insumo a avaliação do PLDO anterior, que é realizada pela SOF logo após sua elaboração. A partir da avaliação, são realizadas atividades como: implementação de melhorias nos processos de trabalho e no SIOP, estabelecimento de diretrizes para o processo seguinte, elaboração do cronograma, atualização de manuais e orientações.

5.3.3.2 CAPTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EMENDA

Este subprocesso, focado no texto e anexos I, II e III do projeto de lei, envolve a participação das unidades do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nomeadamente os Órgãos Setoriais (OSs) e suas Unidades Orçamentárias (UOs), assim como algumas unidades do Poder Executivo

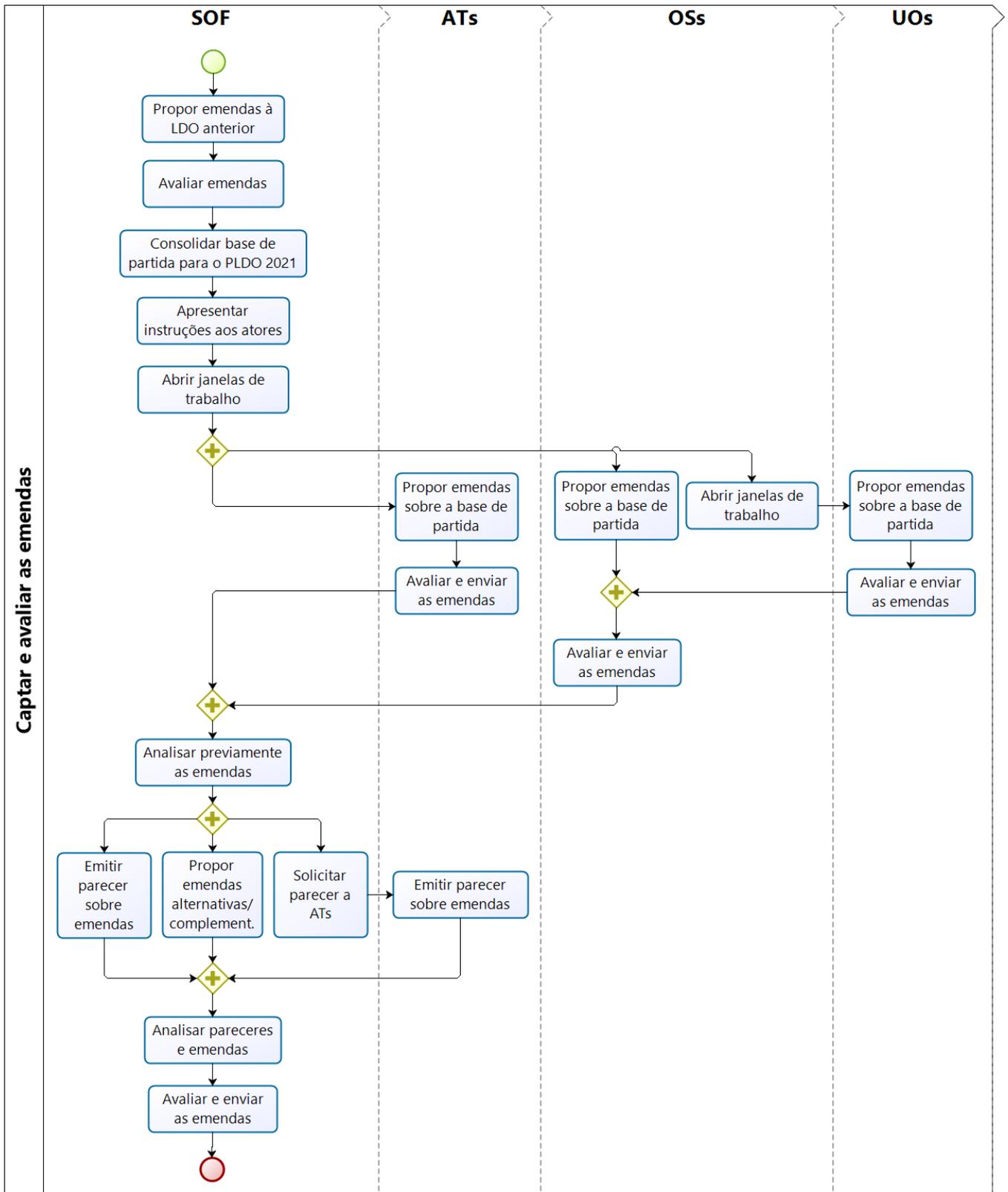
denominadas Agentes Técnicos (ATs), com competência técnica sobre assuntos específicos abordados pelo PLDO. Essa consulta é coordenada pela SOF e está disponível como funcionalidade do módulo de LDO do SIOP, permitindo aos referidos atores a inserção de propostas de emenda ao texto-base, formando pela LDO vigente acrescida de modificações feitas pela SOF. As propostas dos atores externos são analisadas, uma a uma, pela SOF e, em caso de necessidade, pareceres são solicitados aos Agentes Técnicos, no intuito de subsidiar a análise e a decisão final sobre a incorporação delas ao texto.

Concluída a fase de Planejamento e deflagrado o processo, o fluxo se desdobra em dois caminhos paralelos:

- o primeiro, referente à **preparação do texto e dos anexos I, II e III** do projeto de lei, em que são definidas as normas financeiras e orçamentárias que integram o PLDO, mediante as seguintes etapas:
 - captação e análise de propostas SOF para ajustes no texto e anexos I, II e III;
 - consolidação das propostas aprovadas numa nova versão de texto;
- o segundo, referente à **elaboração dos demais anexos do PLDO**, onde são estabelecidas metas, indicadores e riscos fiscais, é dada transparência à política fiscal do Governo, bem como evidenciam-se metas e prioridades compatíveis com o PPA e, muito especificamente, são listados imóveis do Incra em condição de alienação.

Tudo começa com a carga ou importação (*upload*) dos dispositivos do texto e anexos I, II e III da LDO vigente no módulo LDO. Esta é a base original, que será objeto de “emendamento” apenas pela SOF, num primeiro momento.

O fluxo a seguir representa a sequência de atividades realizadas no subprocesso, cada qual alocada a seu responsável disposto numa “raia” específica:



5.3.3.2.1 Captar propostas internas

O corpo técnico da SOF inclui suas próprias emendas no módulo LDO do SIOP. As emendas podem ser de quatro tipos:

- **Aditiva:** propõe a inclusão de um novo dispositivo antes ou depois do dispositivo selecionado.

O dispositivo incluído pode ter vários “dispositivos-filhos”;

- **Modificativa:** propõe a alteração do texto de um dispositivo específico, sem afetar os “dispositivos-filhos”, subordinados a ele;
- **Substitutiva:** propõe a exclusão do dispositivo por inteiro, ou seja, dele e de todos os “dispositivos-filhos”, substituindo-o por outro. O novo dispositivo, por sua vez, pode ser único ou ter também “dispositivos-filhos”; ou
- **Supressiva:** propõe a exclusão do dispositivo e, automaticamente, de todos os “dispositivos-filhos”.



REFORÇANDO:

Texto atual

Art. 23. ...
Art. 24. ...
Art. 25. ...

Aditiva
anterior
a este

Texto novo

Pode ficar assim:

Art. 23. ...
Novo artigo. ...
Art. 24. ...
Art. 25. ...

ou

Como também assim:

Art. 23. ...
Novo artigo. ...
I - ...
II - ...
III - ...
§ 1º ...
§ 2º ...
I - ...
a) ...
b) ...
II - ...
Art. 24. ...
Art. 25. ...

1. Emenda **aditiva:** pode incluir um dispositivo único ou com vários “filhos” (subordinados), ou seja, um espécie de “árvore” com uma raiz e vários troncos.

- Para incluir dois dispositivos de mesma hierarquia (por exemplo, duas alíneas), pode-se fazer: (i) duas emendas aditivas ou (ii) uma emenda

substitutiva do dispositivo “pai” (ou seja, do inciso aos qual essas alíneas serão vinculadas).

Texto atual

Art. 32. ...
Art. 33. ...
§ 1º ...
I - ...
II - ...
§ 2º ...
Art. 34. ...

Modificativa
deste

Texto novo

Ficará assim:

Art. 32. ...
Art. 33. ...
§ 1º ...
I - ...
II - ...
§ 2º ...
Art. 34. ...

2. Emenda **modificativa:** afeta exclusivamente o texto do dispositivo selecionado. Dispositivos subordinados permanecem intactos.

- Para alterar um dispositivo “pai” e pelo menos um de seus “filhos”, usar outro tipo de emenda, a substitutiva.

Texto atual

Art. 50. ...
Art. 51. ...
 § 1º ...
 § 2º ...
 I - ...
 a) ...
 b) ...
 II - ...
Art. 53. ...

Substitutiva deste

Texto novo

Pode ficar assim:

Art. 50. ...
Art. 51. ...
 § 1º ...
 § 2º ...
Art. 53. ...

ou

Como também assim:

Art. 50. ...
Art. 51. ...
 § 1º ...
 § 2º ...
 I - ...
 II - ...
 III - ...
 a) ...
 1. ...
 2. ...
 b) ...
Art. 53. ...

3. Emenda **substitutiva**: afeta o dispositivo ajustado e todos os “filhos” dele.

- Quando a proposta substitui o dispositivo por outro sem “filhos”, está automaticamente propondo a exclusão dos subordinados ao dispositivo original.

- Quando a proposta de emenda substitui

um dispositivo por outro, com subordinados diferentes, passa a valer a nova estrutura.

- Se a intenção for alterar unicamente o texto do dispositivo selecionado sem afetar os subordinados, deve-se usar outro tipo de emenda, a modificativa.

Texto atual

Art. 86. ...
Art. 87. ...
 § 1º ...
 I - ...
 II - ...
 § 2º ...
 I - ...
 II - ...
 a) ...
 b) ...
Art. 88. ...

Supressiva deste

Texto novo

Ficará assim:

Art. 86. ...
Art. 87. ...
 Parágrafo único. ...
 I - ...
 II - ...
Art. 88. ...

4. Emenda **supressiva**: também afeta todos os “filhos” do dispositivo emendado.

- Quando o proponente propõe a supressão de um dispositivo, está automaticamente propondo a supressão dos subordinados. Em outros termos, não há necessidade de propor supressão de cada uma dos dispositivos de uma “árvore”; basta propor a supressão da “raiz”, ou seja, do dispositivo “pai”.

5.3.3.2 Avaliar emendas internas

Encerrado o período de captação das propostas internas, faz-se uma análise prévia das emendas e depois elas são levadas à Direção para avaliação final.

Os status possíveis para avaliação de uma proposta de emenda são os seguintes:

- **Pendente:** status inicial, ou seja, toda proposta de emenda nasce pendente;
- **Aprovada:** sinaliza que a Direção da SOF concorda com a emenda proposta e que ela deve ser incorporada à base de partida a ser exibida para os proponentes externos;
- **Aprovada parcialmente:** sinaliza que há uma concordância apenas parcial com a proposta, ensejando ajustes, ou que seu conteúdo já está contemplado em outra emenda. Neste caso, a Direção pode determinar a construção de uma nova redação, com ajustes textuais ou de mérito. Propostas aprovadas parcialmente não são incorporadas à nova base de partida; e
- **Rejeitada:** sinaliza a discordância quanto ao conteúdo da emenda. Estas propostas também não são incorporadas à base de partida.

5.3.3.2.3 Consolidar a base de partida

As emendas **aprovadas** passam pelo processo de consolidação que as mescla com o texto base original, dando origem à nova base de partida, que será a versão a ser apresentada para os atores externos - OSs, UOs e ATs - para fins de emendamento.

Em virtude deste novo fluxo que envolve captação interna, avaliação e consolidação, a partir do PLDO 2021, a base de partida deixa de ser apenas o texto da LDO vigente com um conjunto de ajustes textuais pontuais no texto e nos anexos I, II e III. Passa a ser um texto-base atualizado no mérito, permitindo que os OSs, UOs e ATs tomem conhecimento prévio sobre as principais propostas do órgão central, e levem-nas em conta quando da elaboração de suas respectivas emendas.

5.3.3.2.4 Apresentar instruções aos atores

No início de cada exercício, a SOF convida os Órgãos Setoriais (OSs) e os Agentes Técnicos (ATs) para uma **reunião de abertura** na qual são apresentadas as orientações sobre o processo de elaboração do PLDO do próximo exercício e as melhorias no módulo do SIOP que dá suporte a esse processo. Ao final, reserva-se um espaço para manifestações e dúvidas dos atores.

As apresentações também são enviadas aos presentes por *e-mail* e ainda disponibilizadas na [página de referência da LDO](#), referida na introdução deste capítulo.

5.3.3.2.5 Abrir Janelas de Trabalho

Em seguida, a SOF cria **janelas de trabalho** no SIOP para que os OSs e os ATs possam inserir suas propostas de emenda ao PLDO. Os OSs, por sua vez, tem a opção de inserir suas Unidades Orçamentárias (UOs) no processo, criando janelas de trabalho específicas, desde que circunscritas às datas-limite da sua própria janela.

Em decorrência desse fluxo e, sobretudo, da distribuição de responsabilidades entre os atores, o

processo foi estruturado no SIOP em diferentes **momentos** de trabalho. Tais momentos não podem ser compartilhados por atores diferentes, promovendo maior privacidade e segurança aos dados inseridos em cada etapa. Em outros termos, um OS visualiza as suas propostas e as de suas UOs, mas não vê as propostas de outro OS ou AT.

Momento	Descrição
1000	Unidade Orçamentária
2000	Órgão Setorial e Agente Técnico
3000	Órgão Central (DEPROs/SOF)
4000	Controle de Qualidade do PLDO - CQ-PLDO (CGPRO/SECAD/SOF)
5000	PLDO (Texto Governo)
6000	Autógrafo PLDO
7000	Análise de vetos PLDO
8000	LDO
9000	LDO com alterações supervenientes

Vale ressaltar que, do momento 5000 em diante, as versões dos atos normativos carregados no SIOP originam-se de importação (*upload*) de arquivos pela SOF, não sendo permitida sua edição por nenhum dos participantes do processo.

5.3.3.2.6 Propor Emendas

A apresentação de propostas de emenda à LDO é facultativa, sendo possível a indicação no sistema de que a unidade não tem interesse em fazê-lo. Tal atividade é franqueada às áreas técnicas da SOF, aos Agentes Técnicos, aos Órgãos Setoriais e, no caso de descentralização, às respectivas Unidades Orçamentárias.

As emendas devem ser inseridas no módulo LDO do SIOP, e podem ser de quatro tipos:

- **Aditiva:** propõe a inclusão de um novo dispositivo antes ou depois do dispositivo selecionado. O dispositivo incluído pode ter vários “dispositivos-filhos”;
- **Modificativa:** propõe a alteração do texto de um dispositivo específico, sem afetar os “dispositivos-filhos”, subordinados a ele;
- **Substitutiva:** propõe a exclusão do dispositivo por inteiro, ou seja, dele e de todos os “dispositivos-filhos”, substituindo-o por outro, que pode ter outros “dispositivos-filhos”; ou
- **Supressiva:** propõe a exclusão do dispositivo e, automaticamente, de todos os “dispositivos-filhos”.

Para viabilizar a compreensão e análise das emendas, é imprescindível que o proponente apresente **justificativa** em campo próprio do SIOP, contendo descrição do problema que motivou a propositura da emenda, impactos causados por este problema e como a emenda o soluciona.

Para mais detalhes sobre os tipos de emenda, consulte o tópico [5.3.3.2.1 Captar propostas internas](#).



IMPORTANTE: É fundamental que OSs, UOs e ATs registrem suas propostas de emendas usando funcionalidade **Emendas** do módulo de LDO do SIOP. Quando isso não é feito, a análise é muito dificultada e o retorno ao proponente torna-se impossível, porque o sistema usa o código interno do usuário e a vinculação institucional dos seus perfis para permitir acesso às avaliações. A SOF pretende explicar essas dificuldades quando da reunião de abertura do processo e, com isso, recusar as propostas que sejam enviadas por meios diversos do SIOP.

5.3.3.2.7 Avaliar e Enviar as Emendas

Todas as emendas incluídas por um proponente participante do processo, seja Unidade Orçamentária, Órgão Setorial ou Agente Técnico, devem ser avaliadas.

Os status possíveis para avaliação de uma proposta de emenda são os seguintes:

- **Pendente:** status inicial, ou seja, toda proposta de emenda nasce pendente. Como todas as emendas precisam ser avaliadas, a existência de uma única com este status impede o envio do lote para a instância seguinte, ou seja, impede o envio de UO para OS, ou de OS/AT para o Órgão Central/SOF;
- **Aprovada:** sinaliza que o proponente concorda com a emenda proposta e que ela deve ser enviada para o momento/a instância seguinte;
- **Aprovada parcialmente:** sinaliza que há uma concordância apenas parcial com a proposta, ensejando ajustes, ou que seu conteúdo já está contemplado em outra emenda. Na prática, aprovar parcialmente uma emenda tem o mesmo efeito que rejeitá-la, no que concerne ao (não) envio. Porém, nestes casos, o avaliador tem a possibilidade de fazer uma cópia da emenda para proceder ajustes textuais ou de mérito. Tal cópia fica vinculada à original e, sendo emenda também, precisará ser avaliada para prosseguir para instâncias posteriores; e
- **Rejeitada:** sinaliza a discordância ou desistência de envio da proposta de emenda. Estas propostas não são enviadas para a instância seguinte. Outra forma de fazer isso é excluindo a emenda proposta. Porém, apenas o proponente-autor pode fazer esta operação.

A respeito da avaliação, uma dúvida muito comum é:

Sou servidor de uma UO e eu mesmo incluí as emendas da minha unidade. Obviamente concordo com ela. Preciso avalia-la mesmo assim?

Sim, é preciso avaliar **todas** porque, ao repassar o conjunto das propostas incluídas pelos técnicos, o gestor da UO (papel Gestor PLDO no cadastro de usuários do SIOP) pode decidir não enviar alguma(s) delas. Neste caso, bastaria aprová-la parcialmente ou rejeitá-la, registrando a correspondente justificativa.

Após avaliar cada uma das emendas, a unidade deve enviá-las para a instância seguinte:

- No caso das UOs, essa instância será o respectivo OS.
- No caso do OS ou AT, será o Órgão Central (SOF).
- No caso da SOF (corpo técnico), a instância seguinte será o momento de Consolidação/Controle de Qualidade que se processa no âmbito da própria Secretaria, mas sob responsabilidade da equipe gestora do processo. As atividades do processo de Consolidação estão descritas no item [5.3.3.3 Consolidação do texto e anexos I, II e III](#).

O envio de emendas é por unidade (área) e não por emenda, ou seja, é processado **em lote**.



IMPORTANTE:

1. Cada unidade pode enviar **um único lote**. Tomemos o caso dos OSs, especificamente. Eles devem (i) aguardar o recebimento das propostas provenientes de todas as suas UOs (no caso de o OS ter optado pela descentralização); (ii) avaliar uma a uma, inclusive as suas próprias; e,

- só então (iii) providenciar o envio para a SOF.
2. Quando o lote é enviado, a janela de trabalho da unidade que fez o envio fecha-se automaticamente.
 3. Se houver a necessidade de um novo envio, a unidade deve requisitar à instância seguinte que devolva seu lote de emendas e reabra sua janela de trabalho, de maneira a processar os ajustes necessários e reenviar o lote. Este procedimento é indesejável e pode ser negado pela instância seguinte porque ele implica em perda das análises e pareceres que eventualmente tenham sido registrados sobre as emendas que compunham o lote devolvido.
 4. Não é permitido enviar para a instância seguinte duas propostas que, mesmo aprovadas, “competem” entre si sobre a redação de um mesmo dispositivo. Por exemplo:
 - duas emendas modificativas;
 - duas emendas substitutivas;
 - uma emenda modificativa e uma supressiva;
 - uma emenda modificativa e uma substitutiva; ou
 - uma emenda supressiva e uma substitutiva.

Para resolver o conflito acima, em primeiro lugar, deve-se decidir qual das propostas será enviada. Em seguida, fazer uma das seguintes operações com a emenda que **não** será enviada:

- o avaliador (Agente Técnico ou usuário com papel Gestor PLDO) muda a avaliação da emenda de aprovada para aprovada parcialmente ou rejeitada; ou
- o avaliador “desavalia” a emenda, ou seja, volta a sua avaliação de aprovada para pendente; em seguida, o autor/proponente exclui a emenda.

5.3.3.2.8 Analisar Previamente as Emendas

Após receber as emendas elaboradas por UOs, OSs e ATs, a SOF realiza uma análise preliminar de cada uma, verificando:

- a admissibilidade da proposta, ou seja, se ela não se enquadra nas situações “fora de escopo”, apresentadas aos participantes quando da reunião de abertura do processo;
- a necessidade de solicitar pareceres para as áreas técnicas, quando o assunto se refere a atribuição alheia às da SOF; e
- a existência de análise prévia feita sobre emenda similar, proposta por outra unidade e/ou em exercícios anteriores.

Para auxiliar a SOF no processo de análise das emendas, o SIOP conta com recursos para (i) de marcação de emendas por temas (*tags*); (ii) registro de anotações pela equipe técnica, restritas às discussões internas; e (iii) emissão de relatórios estruturados sobre as propostas.

5.3.3.2.9 Solicitar Pareceres a Agentes Técnicos

Quando a análise preliminar de uma emenda requer, para sua avaliação final, elementos técnicos que só podem ser agregados por meio de manifestação técnica externa à SOF, um parecer é solicitado para uma ou mais Agentes Técnicos. A unidade recebe um *e-mail* automático com dados da emenda proposta e a solicitação de parecer, que ficam disponíveis numa “gaveta de pendências” (funcionalidade de Pareceres) do módulo de LDO do SIOP.



CASO ESPECIAL: Quando a UO proponente de uma emenda é uma empresa estatal independente, o SIOP cria automaticamente uma solicitação de parecer da SOF para a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST -, que é um dos Agentes Técnicos do processo. Isso ocorre no exato momento em que a UO/Estatal tramita (envia) seu lote de emendas propostas ao respectivo OS. O sistema também envia um *e-mail* automático com a solicitação.

5.3.3.2.10 Emitir Parecer sobre Emendas

Pareceres são manifestações técnicas elaboradas com a finalidade de avaliar o impacto, a legalidade e a pertinência das emendas, e que subsidiam a avaliação final do SOF sobre cada uma delas. A SOF considerará apenas os pareceres encaminhados diretamente pelo SIOP devido ao vínculo explícito que possuem com as propostas de emenda.

Os pareceres podem ser de dois tipos:

- **Solicitado:** é elaborado por Agente Técnico ou por área técnica da SOF a partir de demanda desta Secretaria, tendo em vista a necessidade de posicionamento sobre assunto da área de competência do demandado; ou
- **Voluntário:** elaborado exclusivamente por área técnica da SOF, sem demanda específica.



IMPORTANTE: qualquer servidor-usuário que tenha o perfil Agente Técnico associado à unidade em que trabalha tem a prerrogativa de redigir e enviar parecer, em resposta a uma solicitação da SOF. Não há a necessidade de atribuir o papel Gestor PLDO no cadastro desse usuário.

Em relação ao estágio de desenvolvimento, os pareceres podem estar nas seguintes situações:

- **Pendente:** apenas nos casos de pareceres solicitados, quando o parecerista ainda não iniciou a análise da emenda proposta;
- **Rascunho:** o parecerista já iniciou a análise, tendo escrito e gravado parte do teor do parecer, sem no entanto ter registrado a avaliação do mesmo, atribuindo um dos status abaixo;
- **Enviado:** o parecerista concluiu a análise, registrou a justificativa, atribuiu um status e o enviou à SOF, via SIOP.

Em relação à manifestação técnica de mérito, aos pareceres podem ser atribuídos os seguintes status:

- **Pendente:** status inicial; o parecerista ainda não registrou sua posição;
- **Pela aprovação:** o parecerista concorda com a proposta de emenda e recomenda à SOF que ela seja aprovada;
- **Pela aprovação parcial:** o parecerista concorda parcialmente com a proposta, mas não a ponto de aprová-la na forma em que se encontra; e
- **Pela rejeição:** o parecerista discorda da proposta e recomenda à SOF que a rejeite.

5.3.3.2.11 Propor Emendas Alternativas ou Complementares

A partir da análise das emendas apresentadas nas etapas anteriores, as áreas técnicas da SOF podem

apresentar **propostas alternativas ou complementares**, seguindo as mesmas instruções da etapa de proposição de emendas aplicáveis a UOs, OSs e ATs. Trata-se da inclusão de emendas novas e, como tal, estão sujeitas aos mesmos procedimentos de avaliação e envio.

5.3.3.2.12 Analisar Pareceres e Emendas

De posse de todas as propostas de emenda, previamente analisadas, e dos pareceres recebidos, a SOF realiza atividades de discussão e decisão interna que envolve a direção e a alta gerência da Secretaria. Deste trabalho podem resultar novas solicitações de parecer ou mesmo novas emendas, derivadas de aprovação parcial das emendas apreciadas pela instância estratégica.

O passo seguinte, final, será o registro da **avaliação das emendas** decorrente das decisões estratégicas, que inclui as justificativas que ficarão registradas no sistema, aguardando para serem disponibilizadas aos respectivos proponentes (atores externos) no momento da internalização, no SIOF, do texto do PLDO efetivamente enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.

5.3.3.3 CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO E ANEXOS I, II E III

Logo na sequência da fase de captação e avaliação de propostas, a SOF realiza a **consolidação**, que nada mais é que a mesclagem das emendas aprovadas com a versão original do texto e dos anexos I, II e III (base de partida das propostas), gerando uma nova versão.

Sobre a versão consolidada, ajustam-se as remissões entre dispositivos e procede-se à revisão ortográfica.

O produto resultante será consolidado mais à frente com os demais anexos, compondo o “pacote” do PLDO que é submetido à apreciação das instâncias superiores do Ministério da Economia e da Presidência da República (vide item [5.3.3.5 CONSOLIDAÇÃO DO PLDO](#)).

5.3.3.4 ELABORAÇÃO DOS DEMAIS ANEXOS DO PLDO

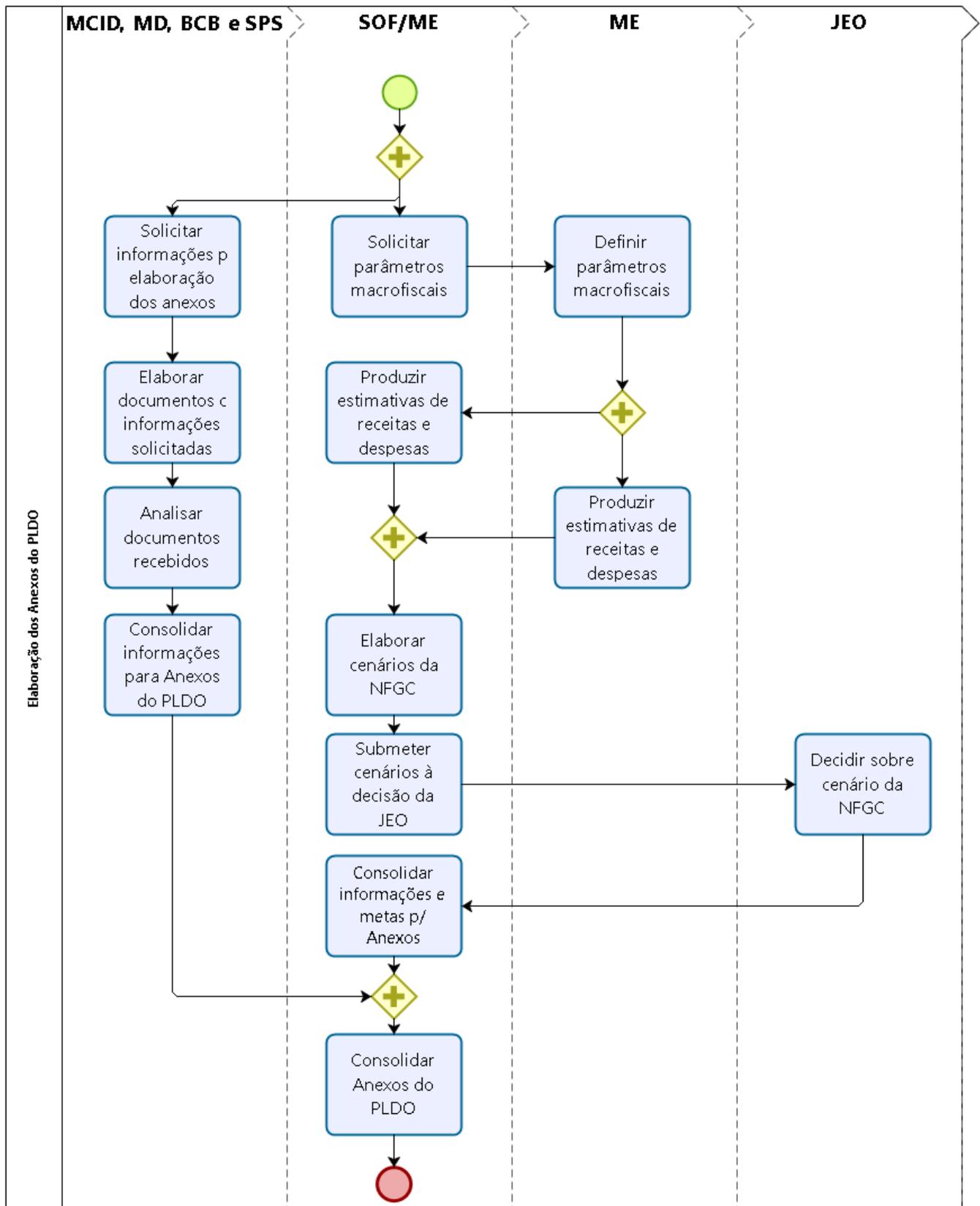
Trata-se do segundo subprocesso que “corre” em paralelo com a preparação do texto e dos anexos I, II e III. Aqui, os **demais anexos do PLDO** são elaborados com base em informações fornecidas por diversos órgãos, tais como o Ministério da Cidadania, o Ministério da Defesa, Banco Central do Brasil, Inbra e Presidência da República, sendo, posteriormente, consolidados pelo Ministério da Economia.

A elaboração destes anexos é processada fora do SIOF, ou seja, não envolve captação nem avaliação de emendas, tampouco consolidação de versões atualizadas do texto via sistema.

5.3.3.4.1 Anexos fiscais

As metas fiscais, de importância capital no PLDO, são decididas pelo Presidente da República, com o assessoramento direto da Junta de Execução Orçamentária (JEO), composta pelo Ministro de Estado da Economia, que a coordena, e pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Esta composição bem como as competências vigentes da JEO foram definidas pelo [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#).

O processo de elaboração dos anexos fiscais visa, especialmente, dar transparência a informações técnicas referentes à política fiscal e estabelecer parâmetros para a tomada de decisão sobre regras e metas fiscais.



Os anexos supracitados são aqueles que, por determinação dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), devem integrar os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhados ao Congresso Nacional.

5.3.3.4.2 Imóveis alienáveis do Incra

A Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, determina:

*Art. 21. fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a proceder à alienação de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais.
(...)
§ 2º A relação dos imóveis a serem alienados deverá constar obrigatoriamente dos anexos de informações da lei de diretrizes orçamentárias, sob pena de nulidade da alienação.*

Em cumprimento ao disposto neste ato, o Incra elabora a relação e a remete à SOF, para ser acrescida ao PLDO na forma de anexo.

5.3.3.4.3 Prioridades e metas

A definição de **prioridades e metas da administração pública federal** para o exercício seguinte depende das orientações emanadas do Centro de Governo.

Nos últimos anos, a elaboração do anexo que apresenta tais prioridades e metas tem envolvido reuniões entre unidades que compõem o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, principalmente as que respondem pelo orçamento e pelo pleno plurianual da União.

O desenho mais comum desse anexo tem a forma de uma relação de programações orçamentárias acompanhadas das respectivas metas físicas (quantidade de produto a ser entregue) para o exercício seguinte.



EXCEÇÃO: é comum que, no primeiro ano de mandato, o Poder Executivo não envie um anexo de prioridades e metas referente ao exercício seguinte, que é o primeiro do PPA. Isto ocorre por uma questão temporal: o PLDO do exercício **T+1** precisa ser enviado ao Congresso Nacional até 15 de abril do ano **T**, sendo que nesse momento o Projeto de Lei do PPA de **T+1** a **T+4** ainda está em elaboração, podendo ser entregue até 31 de agosto do mesmo ano **T**.

5.3.3.4.4 Lista de Anexos do PLDO

A tabela a seguir especifica todos os anexos do PLDO e os responsáveis por sua elaboração.

Anexo	Responsável pela produção
Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados (1)	SOF/ME
Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária (1)	SOF/ME
Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho (1)	SOF/ME
Anexo IV - Anexo de Metas Fiscais - Introdução (2)	SOF/ME
Anexo IV.1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais (texto) (2)	ME
Anexo IV.1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais (quadro de metas) (2)	SOF/ME

Anexo	Responsável pela produção
Anexo IV.2 - Margem de Expansão (2)	SOF/ME
Anexo IV.3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (texto) (2)	STN/ME
Anexo IV.3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (quadro)(2)	SOF/ME
Anexo IV.4 - Evolução do Patrimônio Líquido (2)	STN/ME
Anexo IV.5 - Receita de alienação de ativos e aplicação de recursos (2)	STN/ME
Anexo IV.6 - Projeções atuariais do RGPS (2)	SPS/ME
Anexo IV.7 - Projeções atuarias do Regime Próprio dos Servidores Civis (2)	SPS/ME
Anexo IV.8 - Avaliação atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas (2)	MD
Anexo IV.9 - Projeções de longo prazo LOAS (2)	SNAS/MCID
Anexo IV.10 - Avaliação financeira do FAT (2)	SPOA/ME
Anexo IV.11 - Renúncia de receita administrada e previdenciária (2)	RFB/ME
Anexo IV.12 - Demonstrativo de compensação de Renúncia de Receita (2)	RFB/ME
Anexo V - Riscos fiscais (2)	STN/ME
Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial (2)	BCB/ME
Anexo VII - Relação dos imóveis do Incra disponíveis para alienação (3)	Incra/MAPA
Anexo VIII - Prioridades e metas (4)	ME, CC/PR e OSs

(1) Vide item [5.3.3.3 Consolidação do texto e anexos I, II e III](#).

(2) Vide item [5.3.3.4.1 Anexos fiscais](#).

(3) Vide item [5.3.3.4.2 Imóveis alienáveis do Incra](#).

(4) Vide item [5.3.3.4.3 Prioridades e metas](#).

5.3.3.5 CONSOLIDAÇÃO DO PLDO

Este subprocesso consiste em “montar o pacote” do PLDO, **consolidando os produtos** das etapas de elaboração do texto e de todos os anexos produzidos nas etapas anteriores.

Primeiramente, a proposta de texto é validada com as instâncias hierárquicas superiores à SOF, nomeadamente, a Secretaria Especial de Fazenda, o Ministério da Economia e a Presidência da República. Áreas como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/ME - e a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República - SAJ/SG/PR - são acionadas durante esse processo, que pode resultar em “ajustes finos” implementados diretamente no texto ou por meio de novas emendas no SIOF.

Finalmente, após a validação das instâncias superiores e eventuais ajustes, a SOF elabora uma Nota Técnica que explica os aspectos mais relevantes do PL, monta o processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - e o despacha para a Secretaria Especial de Fazenda.

A partir deste ponto, eventuais ajustes no texto não são mais registrados no SIOF na forma de emendas. Caso ocorram, só será possível conhecê-los por meio de importação (*upload*) do texto a partir dos arquivos fornecidos pela PGFN/ME, pela Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro da Economia - ASPAR/ME ou pela Casa Civil da Presidência da República - CC/PR.

5.3.3.6 DIVULGAÇÃO DO PLDO E DAS AVALIAÇÕES DAS EMENDAS

Tendo sido confirmado o envio do PLDO por parte do Poder Executivo ao Congresso Nacional, a SOF **divulga o PL** em inteiro teor na página eletrônica dos [Orçamentos Anuais](#) na internet e informa, por *e-mail* aos proponentes de emendas que resultado da avaliação de suas propostas estão disponíveis

para consulta no módulo LDO do SIOP.

5.3.3.7 AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Encerrando a fase de Elaboração do PLDO, a Secretaria promove uma **avaliação do processo** junto a todos os participantes, geralmente por meio de questionários *on-line*, de modo a coletar as impressões positivas, negativas e eventuais sugestões de melhoria a serem aplicadas ao ciclo de elaboração do PLDO do exercício seguinte.

Após o processamento das respostas, a SOF produz e divulga um relatório de avaliação na página do respectivo orçamento anual. A título de exemplo, pode-se visualizar o [Relatório de Avaliação do processo de Elaboração do PLDO 2020](#).

5.4 CRONOGRAMA

Nº	Atividade	Início	Término
1	Captar propostas de emendas da SOF ao PLDO 2021	sex, 16/12/20	sex, 24/01/20
2	Realizar análise prévia e emitir pareceres sobre as emendas propostas pela SOF	ter, 21/01/20	qui, 30/01/20
3	Avaliar propostas e consolidar base de partida para captação externa	seg, 03/02/20	sex, 07/02/20
4	Convocar Órgãos Setoriais (OS) e Agentes Técnicos (ATs) para apresentação de abertura do processo	qui, 23/01/20	sex, 24/01/20
5	Apresentar processo e sistema para OSs e ATs	qui, 13/02/20	
6	Captar propostas de emendas de OSs, UOs e ATs ao PLDO 2021	qui, 13/02/20	sex, 06/03/20
7	Acompanhar produção e recebimento dos anexos fiscais	seg, 02/03/20	seg, 30/03/20
8	Realizar análise prévia e solicitar/emitir pareceres sobre propostas recebidas	ter, 03/03/20	qui, 12/03/20
9	Analisar pareceres e avaliar emendas propostas	ter, 17/03/20	ter, 24/03/20
10	Consolidar texto e anexos do PLDO 2021	ter, 25/03/20	ter, 31/03/20
11	Apresentar e validar emendas propostas e texto final com o Secretário Especial e/ou Ministro	qua, 01/04/20	sex, 03/04/20
12	Fazer ajustes finais no texto e anexos e preparar Nota Técnica	qua, 02/04/20	qua, 08/04/20
13	Encaminhar o PLDO 2021 para análise da ASPAR/ME, PGFN/ME, SAJ/SG/PR e CC/PR	qui, 09/04/20	
14	Enviar PLDO 2021 ao Congresso Nacional	qua, 15/04/20	

5.5 RESPONSABILIDADES

5.5.1 PARTICIPANTES DO PROCESSO

A seguir, apresentam-se os atores que participam do processo e suas respectivas responsabilidades.

Atores	Quem são?	O que fazem?
Unidades Orçamentárias (UOs)	Unidades de planejamento e orçamento que desempenham o papel de coordenação dos processos do ciclo orçamentário no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central e do respectivo órgão setorial.	Apresentam propostas de emenda e justificativas; encaminham propostas para OS.

Atores	Quem são?	O que fazem?
Órgãos Setoriais (OSs)	Unidades de planejamento e orçamento responsáveis pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário no nível subsetorial (Unidade Orçamentária), sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central.	Solicitam a participação das UOs; analisam propostas das UOs, apresentam propostas de emenda e justificativas; encaminham propostas para SOF.
Agentes Técnicos (ATs)	Órgãos ou estruturas funcionais que detêm informações especializadas sobre aspectos fundamentais da LDO. Vide item 5.1.	Apresentam propostas de emenda e justificativas; encaminham propostas de emenda para SOF; emitem pareceres, sob demanda, acerca de emendas em temas de sua especialidade.
Unidades Técnicas da SOF (SOF)	Unidades internas da SOF: Departamentos de Programa e unidades das Subsecretarias da SOF.	Analisam propostas dos OSs; apresentam propostas de emenda e justificativas; emitem pareceres sobre emendas.
Coordenação-Geral do Processo Orçamentário (CGPRO/SECAD/SOF)	Área responsável pela coordenação do processo de elaboração do PLDO.	Coordena o processo; acompanha o cronograma; solicita participação de OSs e ATs; analisa propostas de emenda dos atores, com auxílio da Assessoria da Subsecretaria de Gestão Orçamentária; solicita parecer técnico de ATs e DEPROs; consolida texto do PLDO.
Subsecretaria de Gestão Fiscal (SEAFI/SOF)	Estrutura interna da SOF responsável, especialmente, pelo acompanhamento e avaliação da despesa pública e de suas fontes de financiamento.	Solicita, elabora, analisa e consolida documentos para composição dos anexos do PLDO.
Secretaria de Orçamento Federal (SOF)	Órgão específico do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal responsável pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário e pela orientação normativa e supervisão técnica em sua esfera de competência.	Encaminha texto do PLDO para ME e PR.
Ministério da Economia (ME)	Órgão responsável pela elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento da União.	Supervisiona o processo de elaboração do PLDO e valida as propostas apresentadas pela SOF; realiza ajustes no PLDO.
PGFN/ME, ASPAR/ME, SAJ/SG/PR e CC/PR	Órgãos por onde tramita o PLDO até seu envio ao Congresso Nacional.	Realizam ajustes no texto e preparam o envio do projeto de lei ao Congresso Nacional.
Outros Órgãos Técnicos	Órgãos ou estruturas que detêm informações necessárias para a elaboração dos anexos do PLDO.	Elaboram documentos e fornecem informações para elaboração dos anexos do PLDO.

5.5.2 LISTA DE AGENTES TÉCNICOS

1 Unidades do Ministério da Economia - ME	
1.1	Banco Central do Brasil
1.2	Caixa Econômica Federal
1.3	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
1.4	Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
1.5	Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria
1.6	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
1.7	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
1.8	Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura
1.9	Secretaria de Gestão
1.10	Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
1.11	Secretaria de Governo Digital
1.12	Secretaria de Política Econômica
1.13	Secretaria de Previdência
1.14	Secretaria do Tesouro Nacional
1.15	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
1.16	Secretaria-Executiva

2 Unidades da Presidência da República - PR	
2.1	Casa Civil
2.2	Secretaria-Geral
2.3	Secretaria de Governo
2.4	Secretaria Especial de Articulação Social
3 Unidades da Controladoria-Geral da União - CGU	
3.1	Secretaria-Executiva
3.2	Secretaria Federal de Controle Interno

5.6 ACESSO AO MÓDULO SIOP-LDO

5.6.1 PERFIS E PAPÉIS DE ACESSO

Para acessar o SIOP, ao usuário é atribuído um perfil específico, dentre os seguintes: SOF, Órgão Setorial, Unidade Orçamentária, Agente Técnico.

Ator	Perfil SIOP	Funcionalidades no SIOP
DEPROs/SOF	SOF	Inclui propostas; visualiza propostas de UOs, OSs e ATs; emite parecer voluntário ou quando solicitado.
	SOF + Parecerista (papel)	Além das funcionalidades do perfil SOF: envia pareceres e exclui pareceres voluntários pendentes.
CGPRO/SECAD/SOF	SOF + CGPRO (papel)	Além das funcionalidades da SOF: Define janelas de trabalho para OSs, ATs e Órgão Central; avalia propostas; solicita pareceres a ATs e DEPROs; devolve pareceres enviados; tramita lote de emendas para consolidação.
	Controle de Qualidade PLDO	
Agentes Técnicos	Agente Técnico	Inclui propostas; envia propostas para Órgão Central; emite parecer quando solicitado.
Órgãos Setoriais	Órgão Setorial	Inclui propostas próprias; visualiza propostas de outros usuários do mesmo OS; visualiza propostas das UOs vinculadas
	Órgão Setorial + Gestor PLDO (papel)	Além das funcionalidades de OS: define janela de trabalho para UOs; avalia propostas; envia propostas para SOF
Unidade Orçamentária	Unidade Orçamentária	Inclui propostas; visualiza propostas de outros usuários da mesma UO
	Unidade Orçamentária + Gestor PLDO (papel)	Além das funcionalidades de UO: avalia propostas; envia propostas para OS

5.6.2 COMO OBTER UM PERFIL NO SIOP

O cadastro de usuários do SIOP é realizado de forma descentralizada, ou seja, pelos próprios Órgãos Setoriais.

Os Órgãos e até algumas de suas Unidades possuem [Cadastradores Locais](#) que respondem pela manutenção do cadastro.

Os usuários que têm os respectivos cadastros mantidos pelo Cadastrador Local são basicamente servidores envolvidos com alguma atividade cotidiana relativa ao orçamento federal, dentre elas a elaboração da proposta orçamentária anual, pedidos de alterações orçamentárias, o processamento do orçamento impositivo, o acompanhamento da execução física das ações orçamentárias e, no presente caso, o processo participativo anual de ajuste e melhorias do texto e de anexos do PLDO.

[Clique aqui](#) para saber como **solicitar acesso** ao SIOP.

[Clique aqui](#) para visualizar a lista de **cadastradores locais**.

5.7 CANAIS DE SUPORTE

5.7.1 ÁREA DE NEGÓCIO

Para obter suporte sobre a área de negócio, entrar em contato com:

Coordenação-Geral do Processo Orçamentário - CGPRO/SECAD/SOF

Telefone: (61) 2020-2358

E-mail: pldo@planejamento.gov.br (Favor informar, no campo Assunto: “**Dúvida PLDO**”)

5.7.2 ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para obter suporte e informações sobre o SIOP, além de consultar o [Manual do SIOP-LDO](#), é possível entrar em contato com:

Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação - CGTEC/SEARI/SOF

Central de Suporte SIOP

Telefone: 0800 978 9003

Site: [Portal de Serviços](#)

6 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

OBSERVAÇÃO : O conteúdo deste Capítulo será disponibilizado somente após o envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, o qual orientará a elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2021. Para verificar o conteúdo que embasou a elaboração da LOA 2020, consulte o [Capítulo 6 do MTO 2020](#).

7 ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

7.1 ETAPAS DO FLUXO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Os órgãos setoriais e as unidades orçamentárias responsáveis por arrecadar recursos públicos podem participar do processo de elaboração das reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício corrente e das estimativas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente solicitando alterações nos valores estimados pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF.

Tais solicitações devem obedecer rigorosamente às regras e prazos estabelecidos anualmente por meio de portaria. Os prazos para o exercício de 2020 estão detalhados no item 7.4.

O Fluxo de Elaboração das Estimativas de Receitas Orçamentárias é composto por 4 (quatro) etapas:

Etapa 1 – A Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública – CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME estima e divulga as receitas orçamentárias por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP;

Etapa 2 – Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias qualificados como Unidades Recolhedoras de receita encaminham à CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME solicitações de alteração nas estimativas de receita pelas quais são responsáveis;

Etapa 3 – A CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME analisa todas as solicitações encaminhadas. Cabe ressaltar que o aceite de uma solicitação não garante que a alteração será atendida, uma vez que as receitas consolidadas nesta etapa ainda serão submetidas a uma nova avaliação, conforme descrito a seguir;

Etapa 4 – A estimativa de receita consolidada é submetida para análise em instâncias superiores, que podem reavaliar quaisquer valores, inclusive aqueles oriundos de solicitações aceitas na etapa anterior.

Ao fim da Etapa 4, as estimativas da receita orçamentária da União são divulgadas oficialmente pela CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME.

As estimativas inseridas a qualquer tempo pelas unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão, ao longo do exercício, serem revistas pela SOF/SEF/ME, mesmo que tenham sido aprovadas previamente.

7.2 FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NAS ESTIMATIVAS DE RECEITA (MÓDULO DE CAPTAÇÃO DE BASE EXTERNA – SIOP)

As solicitações de alteração nas estimativas de receita são realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP por usuários previamente cadastrados.

Tais usuários serão responsáveis pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

O módulo para a inserção das solicitações de alteração de receita pode ser acessado por meio do SIOP, no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br, clicando-se na aba Receitas e, em seguida, no item Captação de Base Externa.



Na tela inicial do módulo, o usuário conseguirá visualizar todas as estimativas de receitas pelas quais é responsável. Ao escolher uma determinada estimativa de receita, abre-se um formulário eletrônico para preenchimento da solicitação de alteração da estimativa em questão. Todos os campos do formulário são obrigatórios e devem ser preenchidos conforme descrito nos itens a seguir.

7.2.1 JUSTIFICATIVA

Apresenta os argumentos que demonstram a inadequação da projeção apresentada no SIOP, justificando a necessidade de alteração do valor estimado pela CGARP/SEAFI/SOF/ME.

Observação:

- Na ótica da Receita Orçamentária, são irrelevantes quaisquer justificativas que apresentem como argumentação a necessidade do gasto, o valor de receita contido na LOA, o excesso de arrecadação necessário para realização de crédito adicional, o espelho da despesa ou a importância de uma determinada ação. Ou seja, os argumentos apresentados devem ser pautados no comportamento esperado para a receita orçamentária e não na necessidade do gasto.

Alguns exemplos de motivações para alteração nas estimativas de receita são dados a seguir:

- Quando se tratar de uma receita nova, que não possui histórico de arrecadação, dificultando a modelagem no SIOP;
- Quando houver alterações nas alíquotas ou valores de taxas, tarifas e/ou serviços;
- Quando as receitas forem impactadas direta ou indiretamente por efeitos decorrentes de alterações legais ou contratuais;
- Quando se tratar de uma receita atípica ou de baixa previsibilidade, de difícil modelagem no SIOP, como por exemplo as receitas oriundas de licitações, convênios, doações, inscrições em concursos, privatizações, entre outras.

7.2.2 METODOLOGIA

Informa o método, o modelo e/ou as fórmulas utilizadas para o cálculo do valor que está sendo solicitado.

7.2.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresenta os valores adotados para cada um dos parâmetros utilizados no campo Metodologia, explicitando os cálculos que reproduzem o valor final que está solicitado para a receita em questão.

Observações:

- A Metodologia e a Memória de Cálculo devem possibilitar a reprodução do cálculo que resulta no valor de estimativa solicitado;
- Nos casos envolvendo receitas de Convênios e Doações, o campo Metodologia deverá identificar quais são os Convênios ou Doações em questão e o campo Memória de Cálculo deverá apresentar os valores totais esperados, assim como, quando for o caso, o número de

parcelas, o valor de cada parcela e o momento em que ocorrerá a arrecadação;

- Quando a unidade recolhadora espera que a arrecadação de uma receita ocorra pontualmente em determinado mês do ano, ou concentrada em número reduzido de meses, é necessário informar tal expectativa na Memória de Cálculo, pois valores inseridos cuja arrecadação esteja zerada ou em patamares proporcionalmente incompatíveis serão periodicamente revistas e recusadas pela CGARP/SEAFI/SOF/ME, mesmo que anteriormente tais estimativas tenham sido aceitas.

7.2.4 VALOR SOLICITADO

Trata-se do valor solicitado pelo órgão ou unidade orçamentária, calculado a partir dos modelos, fórmulas e parâmetros descritos nos campos Metodologia e Memória de Cálculo.

Observações:

- Caso o campo Valor Solicitado apresente um valor igual ou próximo ao já projetado no SIOF, a solicitação será recusada, uma vez que os valores de receita somente serão passíveis de alteração quando comprovada a sua inadequação ou quando referente a receitas de difícil modelagem via sistema;
- Se a receita objeto da estimativa for distribuída entre mais de uma unidade orçamentária, o campo Valor Solicitado deve ser preenchido com o total esperado a ser destinado a todos os órgãos, e não apenas com o montante esperado para a unidade recolhadora;
- O SIOF não estima valores inferiores a R\$ 1.000 para uma “chave de projeção” (UR-NR-Subnatureza).

Uma vez encerrado o prazo, todas as solicitações encaminhadas são analisadas pela CGARP/SEAFI/SOF/ME.

7.3 MÓDULO PARA CONSULTAR VALORES DE CENÁRIO

Consultas nos valores das reestimativas de receita podem ser realizadas no SIOF clicando-se na aba Receitas e, em seguida, no item Consulta Valores de Cenário.



Na tela inicial do módulo de consulta, o usuário deve escolher qual cenário deseja consultar. A depender do momento em que se encontra, a SEAFI pode disponibilizar Cenários de Reestimativa para o exercício corrente e/ou o Cenário de PLOA para o exercício subsequente.

Uma vez escolhido o cenário, o usuário deverá indicar, no campo Tipo de Consulta, se os valores consultados serão do tipo Valores Projetados ou do tipo Valores Fonteados.

Valores Projetados – são os valores totais projetados para cada natureza de receita antes do processamento das respectivas vinculações legais. Em outras palavras, a consulta de Valores Projetados apresenta uma visão das receitas geridas por uma dada unidade orçamentária antes de se destinar tais receitas às fontes de recursos e às unidades orçamentárias legalmente vinculadas.

Valores Fonteados – apresenta a visão das receitas após o processamento das vinculações legais, ou seja, após a destinação/distribuição das receitas projetadas às respectivas fontes e às unidades orçamentárias destinatárias do recurso.

7.4 PRAZOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - PLOA-2021

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Até 16/03	Divulgação da primeira previsão de receitas que constarão no PLOA	CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME
16 a 20/03	Solicitação de alterações da previsão por meio de Captação de Base Externa	Unidades recolhedoras de receita
Até 16/04	Divulgação da previsão consolidada	CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME
Até 15/06	Divulgação da segunda previsão de receitas que constarão no PLOA	CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME
15 a 23/06	Solicitação de alterações da previsão por meio de Captação de Base Externa	Unidades recolhedoras de receita
Até 13/07	Divulgação da previsão consolidada	CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME
14 a 17/07	Reuniões com analistas da CGARP/SOF/SEF/ME, mediante solicitação dos órgãos setoriais interessados	Unidades recolhedoras de receita e CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME
20 a 24/07	Revisão e ajuste das bases externas de receita para estimativa do PLOA	Unidades recolhedoras de receita
Até 31/08	Divulgação da previsão consolidada	CGARP/SEAFI/SOF/SEF/ME

8 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

OBSERVAÇÃO: O conteúdo deste Capítulo será disponibilizado somente após a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e da Lei Orçamentária Anual de 2021. Para verificar o conteúdo referente ao acompanhamento e controle da execução do exercício de 2020, consulte o [Capítulo 8 do MTO 2020](#).

9 TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 TABELAS - RECEITA

9.1.1 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Anexo I da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001](#), publicada no DOU no 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 e atualizações posteriores.

Código	Descrição
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes

Código	Descrição
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias

9.1.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO: NATUREZAS AGREGADORAS

Classificação válida para a Esfera Federal: Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015 e atualizações posteriores até a Portaria SOF nº 3.717, de 10 de fevereiro de 2020.

Código	Descrição
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior
1.1.1.1.01.0.0	Imposto sobre a Importação
1.1.1.1.01.1.0	Imposto sobre a Importação
1.1.1.1.02.0.0	Imposto sobre a Exportação
1.1.1.1.02.1.0	Imposto sobre a Exportação
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.2.01.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1.1.1.2.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados
1.1.1.2.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados

Código	Descrição
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
1.1.1.3.01.1.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
1.1.1.3.02.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos
1.1.1.3.02.1.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho
1.1.1.3.03.2.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital
1.1.1.3.03.3.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços
1.1.1.4.01.0.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
1.1.1.4.01.1.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo
1.1.1.4.01.2.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas
1.1.1.4.01.3.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis
1.1.1.4.01.4.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação
1.1.1.4.01.5.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1.1.1.5.01.0.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF
1.1.1.5.01.1.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro
1.1.1.5.01.2.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos
1.1.1.9.01.0.0	Outros Impostos
1.1.1.9.01.1.0	Outros Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
1.1.2.1.02.0.0	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1.1.2.1.02.1.0	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF
1.1.2.1.03.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos
1.1.2.1.03.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
1.1.2.1.04.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
1.1.2.1.05.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura
1.1.2.1.05.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.2.2.02.0.0	Emolumentos e Custas Judiciais
1.1.2.2.02.1.0	Emolumentos e Custas Judiciais
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.0.00.1.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.0.01.0.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
1.2.1.0.01.1.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
1.2.1.0.02.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
1.2.1.0.02.1.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
1.2.1.0.03.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS
1.2.1.0.03.1.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS
1.2.1.0.04.0.0	Contribuição para Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Código	Descrição
1.2.1.0.04.1.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS
1.2.1.0.04.2.0	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS
1.2.1.0.04.3.0	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS
1.2.1.0.04.4.0	Contribuição do Pensionista para o RPPS
1.2.1.0.04.5.0	Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais
1.2.1.0.04.6.0	Contribuição do Servidor Ativo para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais
1.2.1.0.04.7.0	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais
1.2.1.0.04.8.0	Contribuição do Pensionista para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais
1.2.1.0.05.0.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas
1.2.1.0.05.1.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas
1.2.1.0.06.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica
1.2.1.0.06.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares
1.2.1.0.06.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares
1.2.1.0.06.3.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis
1.2.1.0.06.9.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários
1.2.1.0.07.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.0.07.1.0	Contribuição sobre a Loteria Federal
1.2.1.0.07.2.0	Contribuição sobre Loterias Esportivas
1.2.1.0.07.3.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1.2.1.0.07.4.0	Contribuição sobre Loterias de Números
1.2.1.0.07.5.0	Contribuição sobre Loteria Instantânea
1.2.1.0.07.6.0	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol
1.2.1.0.08.0.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
1.2.1.0.08.1.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
1.2.1.0.09.0.0	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP
1.2.1.0.09.1.0	Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP
1.2.1.0.10.0.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1.2.1.0.10.1.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1.2.1.0.11.0.0	Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
1.2.1.0.11.1.0	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
1.2.1.0.11.2.0	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1.2.1.0.12.0.0	Contribuição Social do Salário-Educação
1.2.1.0.12.1.0	Contribuição Social do Salário-Educação
1.2.1.0.13.0.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1.2.1.0.13.1.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1.2.1.0.14.0.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1.2.1.0.14.1.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1.2.1.0.15.0.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1.2.1.0.15.1.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1.2.1.0.16.0.0	Contribuição Industrial Rural
1.2.1.0.16.1.0	Contribuição Industrial Rural
1.2.1.0.17.0.0	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural
1.2.1.0.17.1.0	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural
1.2.1.0.18.0.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1.2.1.0.18.1.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1.2.1.0.99.0.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.1.0.99.1.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
1.2.1.1.01.0.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
1.2.1.1.01.1.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
1.2.1.1.02.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o faturamento - SIMPLES
1.2.1.1.02.1.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o faturamento - SIMPLES

Código	Descrição
1.2.1.1.49.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o faturamento - Parcelamentos
1.2.1.1.49.1.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o faturamento - Parcelamentos
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP
1.2.1.2.01.0.0	Contribuição para o PIS/PASEP
1.2.1.2.01.1.0	Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional
1.2.1.2.01.2.0	Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional
1.2.1.2.49.0.0	Contribuição para o PIS/Pasep - Parcelamentos
1.2.1.2.49.1.0	Contribuição para o PIS/Pasep - Parcelamentos
1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
1.2.1.3.01.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
1.2.1.3.01.1.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional
1.2.1.3.01.2.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional
1.2.1.3.49.1.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos
1.2.1.4.00.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS
1.2.1.4.01.0.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado
1.2.1.4.01.1.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional
1.2.1.4.01.2.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional
1.2.1.4.02.0.0	Contribuição Previdenciária do Segurado
1.2.1.4.02.1.0	Contribuição Previdenciária do Segurado
1.2.1.4.49.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos
1.2.1.4.49.1.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos
1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSS
1.2.1.5.01.0.0	CPSS do Servidor Civil
1.2.1.5.01.1.0	CPSS do Servidor Civil Ativo
1.2.1.5.01.2.0	CPSS do Servidor Civil Inativo
1.2.1.5.01.3.0	CPSS do Servidor Civil Pensionistas
1.2.1.5.01.4.0	CPSS do Servidor Civil Ativo, por sentença judicial
1.2.1.5.01.5.0	CPSS do Servidor Civil Inativo, por sentença judicial
1.2.1.5.01.6.0	CPSS do Servidor Civil Pensionista, por sentença judicial
1.2.1.5.02.0.0	CPSS Patronal
1.2.1.5.02.1.0	CPSS Patronal
1.2.1.5.02.2.0	CPSS Patronal, por sentença judicial
1.2.1.5.03.0.0	CPSS - Parcelamentos
1.2.1.5.03.1.0	CPSS - Parcelamentos
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica
1.2.1.6.01.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares
1.2.1.6.01.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares
1.2.1.6.01.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos
1.2.1.6.02.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares
1.2.1.6.02.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares
1.2.1.6.02.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos
1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis
1.2.1.6.03.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis
1.2.1.6.03.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos
1.2.1.6.04.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários
1.2.1.6.04.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários
1.2.1.6.04.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.7.01.0.0	Contribuição sobre a Loteria Federal
1.2.1.7.01.1.0	Contribuição sobre a Loteria Federal
1.2.1.7.01.2.0	Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos
1.2.1.7.02.0.0	Contribuição sobre Loterias Esportivas

Código	Descrição
1.2.1.7.02.1.0	Contribuição sobre Loterias Esportivas
1.2.1.7.02.2.0	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos
1.2.1.7.04.0.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.04.1.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.04.2.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos - Parcelamentos
1.2.1.7.05.0.0	Contribuição sobre a Loteria Instantânea
1.2.1.7.05.1.0	Contribuição sobre a Loteria Instantânea
1.2.1.7.05.2.0	Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos
1.2.1.7.06.0.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.06.1.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.06.2.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico - Parcelamentos
1.2.1.9.00.0.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
1.2.1.9.01.0.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
1.2.1.9.01.1.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
1.2.1.9.01.2.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos
1.2.1.9.02.0.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1.2.1.9.02.1.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1.2.1.9.03.0.0	Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
1.2.1.9.03.1.0	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
1.2.1.9.03.2.0	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1.2.1.9.03.3.0	Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos
1.2.1.9.04.0.0	Contribuição Social do Salário-Educação
1.2.1.9.04.1.0	Contribuição Social do Salário-Educação
1.2.1.9.04.2.0	Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos
1.2.1.9.05.0.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1.2.1.9.05.1.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1.2.1.9.05.2.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamento
1.2.1.9.06.0.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1.2.1.9.06.1.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1.2.1.9.06.2.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamento
1.2.1.9.07.0.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1.2.1.9.07.1.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1.2.1.9.07.2.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos
1.2.1.9.08.0.0	Contribuição Industrial Rural
1.2.1.9.08.1.0	Contribuição Industrial Rural
1.2.1.9.08.2.0	Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos
1.2.1.9.09.0.0	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural
1.2.1.9.09.1.0	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural
1.2.1.9.09.2.0	Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos
1.2.1.9.10.0.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1.2.1.9.10.1.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1.2.1.9.10.2.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos
1.2.1.9.11.0.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas
1.2.1.9.11.1.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas
1.2.1.9.11.2.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Parcelamentos
1.2.1.9.99.0.0	Demais Contribuições Sociais
1.2.1.9.99.1.0	Demais Contribuições Sociais
1.2.1.9.99.2.0	Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.0.01.0.0	Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1.2.2.0.01.1.0	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN

Código	Descrição
1.2.2.0.01.2.0	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1.2.2.0.02.0.0	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários
1.2.2.0.02.1.0	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários
1.2.2.0.03.0.0	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1.2.2.0.03.1.0	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1.2.2.0.04.0.0	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE
1.2.2.0.04.1.0	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE
1.2.2.0.05.0.0	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM
1.2.2.0.05.1.0	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM
1.2.2.0.06.0.0	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica
1.2.2.0.06.1.0	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica
1.2.2.0.07.0.0	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior
1.2.2.0.07.1.0	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior
1.2.2.0.08.0.0	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis
1.2.2.0.08.1.0	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação
1.2.2.0.08.2.0	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização
1.2.2.0.09.0.0	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1.2.2.0.09.1.0	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações
1.2.2.0.09.2.0	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1.2.2.0.10.0.0	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública
1.2.2.0.10.1.0	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública
1.2.2.0.11.0.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática
1.2.2.0.11.1.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia
1.2.2.0.11.2.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões
1.2.2.0.99.0.0	Outras Contribuições Econômicas
1.2.2.0.99.1.0	Outras Contribuições Econômicas
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.0.01.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.0.01.1.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.0.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação
1.3.1.0.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos
1.3.1.0.01.2.0	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação
1.3.1.0.02.0.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos
1.3.1.0.02.1.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos
1.3.1.0.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias
1.3.1.0.99.1.0	Outras Receitas Imobiliárias
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários
1.3.2.1.00.2.0	Remuneração de Depósitos Especiais
1.3.2.1.00.3.0	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados
1.3.2.1.00.4.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
1.3.2.1.00.5.0	Juros de Títulos de Renda
1.3.2.1.00.6.0	Juros sobre o Capital Próprio
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos
1.3.2.2.00.1.0	Dividendos
1.3.2.3.00.0.0	Participações
1.3.2.3.00.1.0	Participações
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários
1.3.2.9.00.1.0	Outros Valores Mobiliários

Código	Descrição
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.1.01.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário
1.3.3.1.01.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário
1.3.3.1.02.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário
1.3.3.1.02.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário
1.3.3.1.03.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário
1.3.3.1.03.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário
1.3.3.1.04.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário
1.3.3.1.04.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário
1.3.3.1.05.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário
1.3.3.1.05.1.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.2.01.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário
1.3.3.2.01.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado
1.3.3.2.01.2.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios
1.3.3.2.02.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário
1.3.3.2.02.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário
1.3.3.2.03.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário
1.3.3.2.03.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário
1.3.3.2.04.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária
1.3.3.2.04.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.3.00.1.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público
1.3.3.3.00.2.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado
1.3.3.3.00.3.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens
1.3.3.3.00.4.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência
1.3.3.3.00.5.0	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
1.3.3.3.00.6.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência
1.3.3.3.00.7.0	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira
1.3.3.3.00.9.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
1.3.3.4.01.0.0	Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica
1.3.3.4.01.1.0	Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.3.9.01.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.3.9.01.1.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.3.9.99.0.0	Outras Delegações de Serviços Públicos
1.3.3.9.99.1.0	Outras Delegações de Serviços Públicos
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão
1.3.4.1.01.0.0	Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão
1.3.4.1.01.1.0	Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão
1.3.4.1.01.2.0	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
1.3.4.1.02.0.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão
1.3.4.1.02.1.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão
1.3.4.1.02.2.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal
1.3.4.1.02.3.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações
1.3.4.1.02.4.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação
1.3.4.1.03.0.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão

Código	Descrição
1.3.4.1.03.1.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão
1.3.4.1.03.2.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal
1.3.4.1.03.3.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações
1.3.4.1.03.4.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação
1.3.4.1.04.0.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão
1.3.4.1.04.1.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão
1.3.4.1.04.2.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal
1.3.4.1.04.3.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações
1.3.4.1.04.4.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação
1.3.4.1.05.0.0	Receitas Imobiliárias Decorrentes da Exploração de Petróleo e Gás Natural - Contrato de Concessão
1.3.4.1.05.1.0	Participação do Proprietário de Terra - Contrato de Concessão
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.2.02.0.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.02.1.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.02.4.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.03.0.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.03.1.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.03.4.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.3.01.0.0	Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.3.01.1.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União
1.3.4.3.01.2.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social
1.3.4.3.01.3.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato
1.3.4.3.01.4.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios
1.3.4.3.02.0.0	Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.3.02.1.0	Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.3.02.4.0	Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.4.01.0.0	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral
1.3.4.4.01.1.0	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral
1.3.4.4.02.0.0	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.4.02.1.0	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.5.01.0.0	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
1.3.4.5.01.1.0	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
1.3.4.5.02.0.0	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica
1.3.4.5.02.1.0	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica
1.3.4.5.03.0.0	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.5.03.1.0	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu
1.3.4.5.03.2.0	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas
1.3.4.5.03.3.0	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga

Código	Descrição
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.6.01.0.0	Concessão de Florestas Nacionais
1.3.4.6.01.1.0	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo
1.3.4.6.01.2.0	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores
1.3.4.6.02.0.0	Outras Concessões Florestais
1.3.4.6.02.1.0	Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo
1.3.4.6.02.2.0	Outras Concessões Florestais - Demais Valores
1.3.4.6.99.0.0	Demais Receitas de Concessão Florestal
1.3.4.6.99.1.0	Custos de Edital de Concessão Florestal
1.3.4.6.99.2.0	Contratos de Transição de Concessão Florestal
1.3.4.6.99.3.0	Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais
1.3.4.9.01.0.0	Compensações Ambientais
1.3.4.9.01.1.0	Compensações Ambientais
1.3.4.9.99.0.0	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.9.99.1.0	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.0.01.0.0	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica
1.3.5.0.01.1.0	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica
1.3.5.0.02.0.0	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial
1.3.5.0.02.1.0	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial
1.3.5.0.03.0.0	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado
1.3.5.0.03.1.0	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado
1.3.5.0.04.0.0	Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida
1.3.5.0.04.1.0	Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.6.0.01.0.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos
1.3.6.0.01.1.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos
1.3.6.0.01.2.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.1.01.0.0	Participação da União em Receita de Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.3.9.1.01.1.0	Participação da União em Receita de Loteria Federal
1.3.9.1.01.2.0	Participação da União em Receita de Loteria Esportiva
1.3.9.1.01.4.0	Participação da União em Receita de Loterias de Prognósticos Numéricos
1.3.9.1.01.5.0	Participação da União em Receita de Loteria Instantânea
1.3.9.1.01.6.0	Participação da União em Receita de Loteria de Prognóstico Específico
1.3.9.9.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.9.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.0.0.00.1.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.0.0.00.1.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.0.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.0.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.0.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos
1.6.1.0.02.1.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos
1.6.1.0.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização
1.6.1.0.03.1.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização
1.6.1.0.04.0.0	Serviços de Informação e Tecnologia
1.6.1.0.04.1.0	Serviços de Informação e Tecnologia

Código	Descrição
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.0.01.0.0	Serviços de Navegação
1.6.2.0.01.1.0	Serviços de Navegação
1.6.2.0.02.0.0	Serviços de Transporte
1.6.2.0.02.1.0	Serviços de Transporte
1.6.2.0.03.0.0	Serviços Portuários
1.6.2.0.03.1.0	Serviços Portuários
1.6.2.0.04.0.0	Serviços Aeroportuários
1.6.2.0.04.1.0	Tarifa Aeroportuária
1.6.2.0.04.2.0	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária
1.6.2.0.04.3.0	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.0.01.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.0.02.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares
1.6.3.0.02.1.0	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil
1.6.3.0.02.2.0	Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.4.0.01.0.0	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros
1.6.4.0.01.1.0	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros
1.6.4.0.02.0.0	Concessão de Avais, Garantias e Seguros
1.6.4.0.02.1.0	Concessão de Avais, Garantias e Seguros
1.6.4.0.03.0.0	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico
1.6.4.0.03.1.0	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços
1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.0.00.1.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.0.00.1.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.0.00.1.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.0.00.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.0.00.1.0	Transferências do Exterior
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.7.0.00.1.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.8.0.00.1.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas em Legislação Específica
1.9.1.0.02.0.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1.9.1.0.02.1.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1.9.1.0.03.0.0	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
1.9.1.0.03.1.0	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
1.9.1.0.04.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos

Código	Descrição
1.9.1.0.04.1.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1.9.1.0.05.0.0	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica
1.9.1.0.05.1.0	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica
1.9.1.0.06.0.0	Multas por Danos Ambientais
1.9.1.0.06.1.0	Multas Administrativas por Danos Ambientais
1.9.1.0.06.2.0	Multas Judiciais por Danos Ambientais
1.9.1.0.07.0.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas
1.9.1.0.07.1.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas
1.9.1.0.08.0.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais
1.9.1.0.08.1.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais
1.9.1.0.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos
1.9.1.0.09.1.0	Multas e Juros Previstos em Contratos
1.9.1.0.10.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar
1.9.1.0.10.1.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar
1.9.1.0.11.0.0	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória
1.9.1.0.11.1.0	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória
1.9.1.0.12.0.0	Multas Previstas na Legislação Antidrogas
1.9.1.0.12.1.0	Multas Previstas na Legislação Antidrogas
1.9.1.0.13.0.0	Multas Previstas na Legislação Anticorrupção
1.9.1.0.13.1.0	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização
1.9.1.0.13.2.0	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público
1.9.2.1.01.1.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público
1.9.2.1.02.0.0	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos
1.9.2.1.02.1.0	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos
1.9.2.1.03.0.0	Indenização por Sinistro
1.9.2.1.03.1.0	Indenização por Sinistro
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações
1.9.2.1.99.1.0	Outras Indenizações
1.9.2.2.00.0.0	Restituições
1.9.2.2.01.0.0	Restituição de Convênios
1.9.2.2.01.1.0	Restituição de Convênios - Primárias
1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras
1.9.2.2.02.0.0	Restituição de Benefícios Não Desembolsados
1.9.2.2.02.1.0	Restituição de Benefícios Não Desembolsados
1.9.2.2.03.0.0	Restituição de Benefícios Previdenciários
1.9.2.2.03.1.0	Restituição de Benefícios Previdenciários
1.9.2.2.04.0.0	Restituição de Benefícios Assistenciais
1.9.2.2.04.1.0	Restituição de Benefícios Assistenciais
1.9.2.2.05.0.0	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares
1.9.2.2.05.1.0	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares
1.9.2.2.06.0.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores
1.9.2.2.06.1.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores
1.9.2.2.07.0.0	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente
1.9.2.2.07.1.0	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente
1.9.2.2.08.0.0	Restituição de Garantias Prestadas
1.9.2.2.08.1.0	Restituição de Garantias Prestadas
1.9.2.2.09.0.0	Restituição de Recursos de Fomento
1.9.2.2.09.1.0	Restituição de Recursos de Fomento
1.9.2.2.10.0.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais
1.9.2.2.10.1.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet

Código	Descrição
1.9.2.2.10.2.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual
1.9.2.2.11.0.0	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais
1.9.2.2.11.1.0	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais
1.9.2.2.12.0.0	Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais Não Sacados
1.9.2.2.12.1.0	Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais Não Sacados
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos
1.9.2.3.01.0.0	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde
1.9.2.3.01.1.0	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde
1.9.2.3.02.0.0	Ressarcimento de Custos
1.9.2.3.02.1.0	Ressarcimento de Custos
1.9.2.3.03.0.0	Reversão de Garantias
1.9.2.3.03.1.0	Reversão de Garantias
1.9.2.3.04.0.0	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS
1.9.2.3.04.1.0	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS
1.9.2.3.99.0.0	Outros Ressarcimentos
1.9.2.3.99.1.0	Outros Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.0.01.0.0	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público
1.9.3.0.01.1.0	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público
1.9.3.0.02.0.0	Alienação de Bens Apreendidos
1.9.3.0.02.1.0	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos
1.9.3.0.02.2.0	Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins
1.9.3.0.03.0.0	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)
1.9.3.0.03.1.0	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)
1.9.3.0.04.0.0	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos
1.9.3.0.04.1.0	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos
1.9.3.0.05.0.0	Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos
1.9.3.0.05.1.0	Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
1.9.9.0.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS
1.9.9.0.01.1.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS
1.9.9.0.02.0.0	Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS
1.9.9.0.02.1.0	Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS
1.9.9.0.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
1.9.9.0.03.1.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
1.9.9.0.04.0.0	Contribuição ao Montepio Civil
1.9.9.0.04.1.0	Contribuição ao Montepio Civil
1.9.9.0.05.0.0	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior
1.9.9.0.05.1.0	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior
1.9.9.0.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios
1.9.9.0.06.1.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios
1.9.9.0.07.0.0	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social
1.9.9.0.07.1.0	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social
1.9.9.0.08.0.0	Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT
1.9.9.0.08.1.0	Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT
1.9.9.0.08.2.0	Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT
1.9.9.0.09.0.0	Prestação de Contas Eleitorais
1.9.9.0.09.1.0	Prestação de Contas Eleitorais
1.9.9.0.10.0.0	Reserva Global de Reversão

Código	Descrição
1.9.9.0.10.1.0	Reserva Global de Reversão
1.9.9.0.11.0.0	Variação Cambial
1.9.9.0.11.1.0	Variação Cambial
1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência
1.9.9.0.12.1.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa
1.9.9.0.12.2.0	Ônus de Sucumbência
1.9.9.0.13.0.0	Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal
1.9.9.0.13.1.0	Recursos Recebidos de Fundos de Desenvolvimento Regional
1.9.9.0.14.0.0	Outras Receitas Administradas pela RFB
1.9.9.0.14.1.0	Outras Receitas Administradas pela RFB
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias
1.9.9.0.99.2.0	Outras Receitas - Financeiras
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.1.00.1.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.1.00.2.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno
2.1.1.1.00.3.0	Títulos da Dívida Agrária - TDA
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.2.00.1.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.3.00.1.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.9.00.1.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
2.1.2.1.00.1.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
2.1.2.1.00.2.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.2.00.1.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.9.00.1.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários
2.2.1.1.00.1.0	Alienação de Títulos Mobiliários
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques
2.2.1.2.01.0.0	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM
2.2.1.2.01.1.0	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM
2.2.1.2.02.0.0	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais
2.2.1.2.02.1.0	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais
2.2.1.2.03.0.0	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA
2.2.1.2.03.1.0	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA
2.2.1.2.04.0.0	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ
2.2.1.2.04.1.0	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.0.00.2.0	Alienação de Bens Imóveis, Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União

Código	Descrição
2.2.2.0.00.3.0	Adicional sobre a Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.2.3.0.00.1.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.0.0.01.0.0	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB
2.3.0.0.01.1.0	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB
2.3.0.0.02.0.0	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito
2.3.0.0.02.1.0	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito
2.3.0.0.03.0.0	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios
2.3.0.0.03.1.0	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios
2.3.0.0.04.0.0	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo
2.3.0.0.04.1.0	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo
2.3.0.0.05.0.0	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito
2.3.0.0.05.1.0	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito
2.3.0.0.06.0.0	Amortização de Empréstimos Contratuais
2.3.0.0.06.1.0	Amortização de Empréstimos Contratuais
2.3.0.0.07.0.0	Amortização de Financiamentos
2.3.0.0.07.1.0	Amortização de Financiamentos
2.3.0.0.07.2.0	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES
2.3.0.0.07.3.0	Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.1.0.00.1.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.0.00.1.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.0.00.1.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.0.00.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.0.00.1.0	Transferências do Exterior
2.4.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.7.0.00.1.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.8.0.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados
2.4.8.0.00.1.0	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.0.00.1.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.0.00.1.0	Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais
2.9.2.0.00.2.0	Resultado do Banco Central - Demais Operações
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.3.0.00.1.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.0.00.1.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital

9.1.3 TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1- RECEITA CORRENTE (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Origem)	
1- Impostos (Espécie)	De 1.1.1.0.00.0.0 até 1.1.1.9.01.1.0
2- Taxas (Espécie)	De 1.1.2.0.00.0.0 até 1.1.2.2.02.1.0
3- Contribuição de Melhoria (Espécie)	De 1.1.3.0.00.0.0 até 1.1.3.0.00.1.0
2- Contribuições (Origem)	
1- Contribuições Sociais (Espécie)	De 1.2.1.0.00.0.0 até 1.2.1.9.99.2.0
2- Contribuições Econômicas (Espécie)	De 1.2.2.0.00.0.0 até 1.2.2.0.99.1.0
3- Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional (Espécie)	De 1.2.3.0.00.0.0 até 1.2.3.0.01.1.0
3- Receita Patrimonial (Origem)	
1- Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado (Espécie)	De 1.3.1.0.00.0.0 até 1.3.1.0.99.1.0
2- Valores Mobiliários (Espécie)	De 1.3.2.0.00.0.0 até 1.3.2.9.00.1.0
3- Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença (Espécie)	De 1.3.3.0.00.0.0 até 1.3.3.9.99.1.0
4- Exploração de Recursos Naturais (Espécie)	De 1.3.4.0.00.0.0 até 1.3.4.9.99.1.0
5- Exploração do Patrimônio Intangível (Espécie)	De 1.3.5.0.00.0.0 até 1.3.5.0.04.1.0
6- Cessão de Direitos (Espécie)	De 1.3.6.0.00.0.0 até 1.3.6.0.01.1.0
9- Demais Receitas Patrimoniais (Espécie)	De 1.3.9.0.00.0.0 até 1.3.9.0.00.1.0
4- Receita Agropecuária (Origem)	De 1.4.0.0.00.0.0 até 1.4.0.0.00.1.0
5- Receita Industrial (Origem)	De 1.5.0.0.00.0.0 até 1.5.0.0.00.1.0
6- Receita de Serviços (Origem)	
1- Serviços Administrativos e Comerciais Gerais (Espécie)	De 1.6.1.0.00.0.0 até 1.6.1.0.04.1.0
2- Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte (Espécie)	De 1.6.2.0.00.0.0 até 1.6.2.0.04.3.0
3- Serviços e Atividades Referentes à Saúde (Espécie)	De 1.6.3.0.00.0.0 até 1.6.3.0.02.2.0
4- Serviços e Atividades Financeiras (Espécie)	De 1.6.4.0.00.0.0 até 1.6.4.0.03.1.0
9- Outros Serviços (Espécie)	De 1.6.9.0.00.0.0 até 1.6.9.0.99.1.0
7- Transferências Correntes (Origem)	De 1.7.0.0.00.0.0 até 1.7.8.0.00.1.0
9- Outras Receitas Correntes (Origem)	
1- Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Espécie)	De 1.9.1.0.00.0.0 até 1.9.1.0.13.2.0
2- Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (Espécie)	De 1.9.2.0.00.0.0 até 1.9.2.3.99.1.0
3- Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público (Espécie)	De 1.9.3.0.00.0.0 até 1.9.3.0.05.1.0
9- Demais Receitas Correntes (Espécie)	De 1.9.9.0.00.0.0 até 1.9.9.0.99.2.0
2- RECEITA DE CAPITAL (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
1- Operações de Crédito (Origem)	
1- Operações de Crédito - Mercado Interno (Espécie)	De 2.1.1.0.00.0.0 até 2.1.1.9.00.1.0
2- Operações de Crédito - Mercado Externo (Espécie)	De 2.1.2.0.00.0.0 até 2.1.2.9.00.1.0
2- Alienação de Bens (Origem)	
1- Alienação de Bens Móveis (Espécie)	De 2.2.1.0.00.0.0 até 2.2.1.3.00.1.0
2- Alienação de Bens Imóveis (Espécie)	De 2.2.2.0.00.0.0 até 2.2.2.0.00.2.0
3- Alienação de Bens Intangíveis (Espécie)	De 2.2.3.0.00.0.0 até 2.2.3.0.00.1.0
3- Amortização de Empréstimos (Origem)	De 2.3.0.0.00.0.0 até 2.3.0.0.80.1.0
4- Transferências de Capital (Origem)	De 2.4.0.0.00.0.0 até 2.4.8.0.00.1.0
9- Outras Receitas de Capital (Origem)	
1- Integralização de Capital Social (Espécie)	De 2.9.1.0.00.0.0 até 2.9.1.0.00.1.0
2- Resultado do Banco Central (Espécie)	De 2.9.2.0.00.0.0 até 2.9.2.0.00.2.0
3- Remuneração das Disponibilidades do Tesouro (Espécie)	De 2.9.3.0.00.0.0 até 2.9.3.0.00.1.0
4- Resgate de Títulos do Tesouro (Espécie)	De 2.9.4.0.00.0.0 até 2.9.4.0.00.1.0
9- Demais Receitas de Capital (Espécie)	De 2.9.9.0.00.0.0 até 2.9.9.0.00.1.0

9.1.4 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS*

9.1.4.1 Grupos de fontes de recursos (válidos a partir do exercício financeiro de 2021)

CÓDIGO	1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS
1	Recursos Arrecadados no Exercício Corrente
3	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

9.1.4.2 Especificação das fontes

I - Códigos de fontes de recursos válidos para utilização em registros orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020

CÓDIGO	2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
00	Recursos Ordinários

CÓDIGO	2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
01	Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados
02	Transferência do Imposto Territorial Rural
03	Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho
04	Retorno do Fundo Social
06	Contribuição ao Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal
07	Outras Compensações Financeiras
08	Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde
11	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis
13	Contribuição do Salário-Educação
15	Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)
16	Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
17	Recursos Oriundos das Contribuições Voluntárias para o Montepio Civil
18	Receitas de Concursos de Prognósticos
19	Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro
20	Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
23	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
27	Custas Judiciais
29	Recursos de Concessões e Permissões
30	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
32	Recursos Destinados ao FUNDAP
33	Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário
34	Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos
35	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
36	Recursos Vinculados a Aplicações em Outras Políticas Públicas
39	Alienação de Bens Apreendidos
40	Contribuições para os Programas PIS/PASEP
41	Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais
42	Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos
43	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal
44	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
46	Operações de Crédito Internas - em Moeda
47	Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços
48	Operações de Crédito Externas - em Moeda
49	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
50	Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação
51	Recursos Livres da Seguridade Social
52	Resultado do Banco Central
53	Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social
54	Recursos do Regime Geral de Previdência Social
55	Contribuição sobre Movimentação Financeira
56	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
57	Receitas de Honorários de Advogados
59	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos
60	Recursos das Operações Oficiais de Crédito
62	Recursos da União Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público
63	Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público
64	Títulos da Dívida Agrária
66	Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada
67	Notas do Tesouro Nacional - Série "P"
69	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
70	Recursos Próprios Primários com Aplicação Específica
71	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB
72	Outras Contribuições Econômicas

CÓDIGO	2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
73	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios
74	Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais
75	Taxas por Serviços Públicos
76	Outras Contribuições Sociais
78	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
79	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
80	Recursos Próprios Financeiros
81	Recursos de Convênios
83	Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos
84	Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
86	Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas
87	Alienação de Títulos e Valores Mobiliários
88	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
93	Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação
94	Doações para o Combate à Fome
95	Doações de Entidades Internacionais
96	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais
97	Dividendos da União

II - Códigos de fontes de recursos válidos apenas para utilização em registros quem envolvam superávit financeiro a partir de 1º de janeiro de 2020

CÓDIGO	2º e 3º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
77	Fontes a Classificar
90	Recursos Diversos
99	Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal

* Conforme a Portaria SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019, atualizada até a Portaria nº 4.142, de 12 de fevereiro de 2020.

9.2 TABELAS - DESPESA

9.2.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)		
Código	Código-Descrição	Sigla	Transição (1)
01000	Câmara dos Deputados	CD	-
01101	Câmara dos Deputados	CD	-
01901	Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	FRCD	-
02000	Senado Federal	SF	-
02101	Senado Federal	SF	-
02901	Fundo Especial do Senado Federal	FESF	-
03000	Tribunal de Contas da União	TCU	-
03101	Tribunal de Contas da União	TCU	-
10000	Supremo Tribunal Federal	STF	-
10101	Supremo Tribunal Federal	STF	-
11000	Superior Tribunal de Justiça	STJ	-

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)		
11101	Superior Tribunal de Justiça	STJ	-
12000	Justiça Federal	JF	-
12101	Justiça Federal de Primeiro Grau	JF/1º	-
12102	Tribunal Regional Federal da 1a. Região	TRF1	-
12103	Tribunal Regional Federal da 2a. Região	TRF2	-
12104	Tribunal Regional Federal da 3a. Região	TRF3	-
12105	Tribunal Regional Federal da 4a. Região	TRF4	-
12106	Tribunal Regional Federal da 5a. Região	TRF5	-
13000	Justiça Militar da União	JMU	-
13101	Justiça Militar da União	JMU	-
14000	Justiça Eleitoral	JE	-
14101	Tribunal Superior Eleitoral	TSE	-
14102	Tribunal Regional Eleitoral do Acre	TRE-AC	-
14103	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	TRE-AL	-
14104	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	TRE-AM	-
14105	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	TRE-BA	-
14106	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	TRE-CE	-
14107	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	TRE-DF	-
14108	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	TRE-ES	-
14109	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	TRE-GO	-
14110	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	TRE-MA	-
14111	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	TRE-MT	-
14112	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	TRE-MS	-
14113	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	TRE-MG	-
14114	Tribunal Regional Eleitoral do Pará	TRE-PA	-
14115	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	TRE-PB	-
14116	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	TRE-PR	-
14117	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	TRE-PE	-
14118	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	TRE-PI	-
14119	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	TRE-RJ	-
14120	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	TRE-RN	-
14121	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	TRE-RS	-
14122	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	TRE-RO	-
14123	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	TRE-SC	-
14124	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	TRE-SP	-
14125	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	TRE-SE	-
14126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	TRE-TO	-
14127	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	TRE-RR	-
14128	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	TRE-AP	-
14901	Fundo Partidário	FP	-
15000	Justiça do Trabalho	JT	-
15101	Tribunal Superior do Trabalho	TST	-
15102	Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	TRT1	-
15103	Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	TRT2	-
15104	Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	TRT3	-
15105	Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	TRT4	-
15106	Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia	TRT5	-

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)		
15107	Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco	TRT6	-
15108	Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará	TRT7	-
15109	Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá	TRT8	-
15110	Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	TRT9	-
15111	Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins	TRT10	-
15112	Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima	TRT11	-
15113	Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina	TRT12	-
15114	Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba	TRT13	-
15115	Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre	TRT14	-
15116	Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP	TRT15	-
15117	Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão	TRT16	-
15118	Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo	TRT17	-
15119	Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás	TRT18	-
15120	Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas	TRT19	-
15121	Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe	TRT20	-
15122	Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte	TRT21	-
15123	Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí	TRT22	-
15124	Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso	TRT23	-
15125	Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul	TRT24	-
15126	Conselho Superior da Justiça do Trabalho	CSJT	-
16000	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	JDFT	-
16101	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	TJDFT	-
16103	Justiça da Infância e da Juventude	JJ	-
17000	Conselho Nacional de Justiça	CNJ	-
17101	Conselho Nacional de Justiça	CNJ	-
20000	Presidência da República	PR	-
20101	Presidência da República	PR	-
20118	Agência Brasileira de Inteligência	ABIN	-
20124	Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca	SEAP	Extinta. Atribuições migradas para o órgão 22000
20129	Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	SEAD	Extinta. Atribuições migradas para o órgão 22000
20201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	INCRA	Migrou para o órgão 22000
20204	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	ITI	-
20415	Empresa Brasil de Comunicação S.A.	EBC	-
20416	Empresa de Planejamento e Logística S.A.	EPL	-
20927	Fundo de Imprensa Nacional	FUNIN	-
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	MAPA	-

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)		
22101	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta	MAPA/AdmD	-
22106	Serviço Florestal Brasileiro	SFB	-
22201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	INCRA	-
22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	EMBRAPA	-
22211	Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB	-
22906	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	FUNCAFÉ	-
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	MCTIC	-
24101	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta	MCTIC/AdmD	-
24201	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPQ	-
24204	Comissão Nacional de Energia Nuclear	CNEN	-
24205	Agência Espacial Brasileira	AEB	-
24206	Indústrias Nucleares do Brasil S.A.	INB	Migrou para o órgão 32000
24207	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.	NUCLEP	Migrou para o órgão 32000
24209	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A.	CEITEC	-
24211	Agência Nacional de Telecomunicações(2)	ANATEL	-
24901	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	FNDCT	-
24906	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações	FUST	-
24907	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações	FUNTTEL	-
25000	Ministério da Economia	ME	Descrição alterada
25101	Ministério da Economia - Administração Direta	ME/AdmD	Descrição alterada
25103	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	RFB	Descrição alterada
25104	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	PGFN	-
25201	Banco Central do Brasil	BCB	-
25203	Comissão de Valores Mobiliários	CVM	-
25206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	PREVIC	-
25208	Superintendência de Seguros Privados	SUSEP	-
25296	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	INMETRO	-
25297	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	INPI	-
25298	Superintendência da Zona Franca de Manaus	SUFRAMA	-
25299	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	FUNDACENTR	-
25300	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	IPEA	-
25301	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	IBGE	-
25302	Fundação Escola Nacional de Administração Pública	ENAP	-
25303	Instituto Nacional do Seguro Social	INSS	-
25903	Fundo de Compensação e Variações Salariais	FCVS	-
25913	Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	FUNTREDE	Incorporada à UO 25302
25915	Fundo de Amparo ao Trabalhador	FAT	-

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)		
25916	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade	FGPC	-
25917	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	FRGPS	-
26000	Ministério da Educação	MEC	-
26101	Ministério da Educação - Administração Direta	MEC/AdmD	-
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos	INES	-
26105	Instituto Benjamin Constant	IBC	-
26201	Colégio Pedro II	CPII	-
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Univasf	-
26231	Universidade Federal de Alagoas	UFAL	-
26232	Universidade Federal da Bahia	UFBA	-
26233	Universidade Federal do Ceará	UFCE	-
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	-
26235	Universidade Federal de Goiás	UFGO	-
26236	Universidade Federal Fluminense	UFF	-
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	-
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	-
26239	Universidade Federal do Pará	UFPA	-
26240	Universidade Federal da Paraíba	UFPB	-
26241	Universidade Federal do Paraná	UFPR	-
26242	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	-
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	-
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRS	-
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	-
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	-
26247	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	-
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	-
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	-
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	UFRR	-
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	UFTO	-
26252	Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	-
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA	-
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	-
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM	-
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	CEFET-RJ	-
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	CEFET-MG	-
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	-
26260	Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL	-
26261	Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI	-
26262	Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	-
26263	Universidade Federal de Lavras	UFLA	-
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA-RN	-
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	-
26267	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA	-
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	UNIR	-
26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro	UFRJ	-
26270	Fundação Universidade do Amazonas	UFAM	-
26271	Fundação Universidade de Brasília	FUB	-
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	UFMA	-

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)		
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	FURG	-
26274	Universidade Federal de Uberlândia	UFU	-
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	FUFAC	-
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT	-
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP	-
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	UFPel	-
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	UFPI	-
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	UFSCar	-
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	UFS	-
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	UFV	-
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	-
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	-
26285	Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	UFSJ	-
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	UNIFAP	-
26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	INEP	-
26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	CAPES	-
26292	Fundação Joaquim Nabuco	Fundaj	-
26294	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	HCPA	-
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE	-
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD	-
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB	-
26352	Fundação Universidade Federal do ABC	UFABC	-
26358	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	HUPAA-UFAL	-
26359	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia	HUPES-UFBA	-
26362	Hospital Universitário Walter Cantídio	HUWC-UFC	-
26363	Maternidade-Escola Assis Chateaubriand	MEAC-UFC	-
26364	Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	HUCAM-UFES	-
26365	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	HC-UFG	-
26366	Hospital Universitário Antonio Pedro	HUAP-UFF	-
26367	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	HU-UFJF	-
26368	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais	HC-UFMG	-
26369	Hospital Universitário João de Barros Barreto	HUJBB-UFPA	-
26370	Hospital Universitário Bettina Ferro Souza	HUBFS-UFPA	-
26371	Hospital Universitário Lauro Wanderley	HULW-UFPB	-
26372	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná	HC-UFPR	-
26373	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	HC-UFPE	-
26374	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	CHS-UFRN	-
26378	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro	CHS-UFRJ	-
26385	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados	HU-UFGD	-
26386	Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago	HU-UFSC	-
26387	Hospital Universitário de Santa Maria	HUSM-UFSM	-

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)		
26388	Hospital Universitário Alcides Carneiro	HUAC-UFMG	-
26389	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	HC-UFTM	-
26391	Hospital Universitário Gaffree e Guinle	HUGGUnirio	-
26392	Hospital Universitário Getúlio Vargas	HUGV-UFAM	-
26393	Hospital Universitário de Brasília	HUB-UnB	-
26394	Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão	HU-UFMA	-
26395	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.	HU-FURG	-
26396	Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	HC-UFU	-
26397	Hospital Júlio Muller	HUJM-UFMT	-
26398	Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas	HE-UFPeI	-
26399	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí	HU-UFPI	-
26400	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe	HU-UFS	-
26401	Hospital Universitário Maria Pedrossian	HUMAP-UFMS	-
26402	Instituto Federal de Alagoas	IFAL	-
26403	Instituto Federal do Amazonas	IFAM	-
26404	Instituto Federal Baiano	IF Baiano	-
26405	Instituto Federal do Ceará	IFCE	-
26406	Instituto Federal do Espírito Santo	IFES	-
26407	Instituto Federal Goiano	IF Goiano	-
26408	Instituto Federal do Maranhão	IFMA	-
26409	Instituto Federal de Minas Gerais	IFMG	-
26410	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	IFNMG	-
26411	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	IFSudestMG	-
26412	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	IF Sul MG	-
26413	Instituto Federal do Triângulo Mineiro	IFTM	-
26414	Instituto Federal do Mato Grosso	IFMT	-
26415	Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	IFMS	-
26416	Instituto Federal do Pará	IFPA	-
26417	Instituto Federal da Paraíba	IFPB	-
26418	Instituto Federal de Pernambuco	IFPE	-
26419	Instituto Federal do Rio Grande do Sul	IFRS	-
26420	Instituto Federal Farroupilha	IFFar	-
26421	Instituto Federal de Rondônia	IFRO	-
26422	Instituto Federal Catarinense	IFC	-
26423	Instituto Federal de Sergipe	IFSE	-
26424	Instituto Federal do Tocantins	IFTO	-
26425	Instituto Federal do Acre	IFAC	-
26426	Instituto Federal do Amapá	IFAP	-
26427	Instituto Federal da Bahia	IFBA	-
26428	Instituto Federal de Brasília	IFB	-
26429	Instituto Federal de Goiás	IFG	-
26430	Instituto Federal do Sertão Pernambucano	IFSertãoPE	-
26431	Instituto Federal do Piauí	IFPI	-
26432	Instituto Federal do Paraná	IFPR	-
26433	Instituto Federal do Rio de Janeiro	IFRJ	-

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)		
26434	Instituto Federal Fluminense	IFF	-
26435	Instituto Federal do Rio Grande do Norte	IFRN	-
26436	Instituto Federal Sul-rio-grandense	IFSRS	-
26437	Instituto Federal de Roraima	IFRR	-
26438	Instituto Federal de Santa Catarina	IFSC	-
26439	Instituto Federal de São Paulo	IFSP	-
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	-
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA	-
26442	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB	-
26443	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	EBSERH	-
26444	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	HVFA	-
26445	Hospital Universitário da UNIFESP	HU-UNIFESP	-
26447	Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB	-
26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA	-
26449	Universidade Federal do Cariri	UFCA	-
26450	Universidade Federal do Sul da Bahia	UFESBA	-
26451	Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco	HU-UNIVASF	-
26452	Universidade Federal de Catalão	UFCAT	-
26453	Universidade Federal de Jataí	UFJ	-
26454	Universidade Federal de Rondonópolis	UFR	-
26455	Universidade Federal do Delta do Parnaíba	UFDPAr	-
26456	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	Ufape	-
26457	Universidade Federal do Norte do Tocantins	UFNT	-
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	MDIC	Migrou para o órgão 25000
28101	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta	MDIC/AdmD	Migrou para o órgão 25000
28202	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	INMETRO	Migrou para o órgão 25000
28203	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	INPI	Migrou para o órgão 25000
28233	Superintendência da Zona Franca de Manaus	SUFRAMA	Migrou para o órgão 25000
29000	Defensoria Pública da União	DPU	-
29101	Defensoria Pública da União	DPU	-
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	MJSP	Descrição alterada
30101	Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	MJSP/AdmD	Descrição alterada
30103	Arquivo Nacional	AN	-
30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	DPRF	-
30108	Departamento de Polícia Federal	DPF	-
30202	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	FUNAI	-
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica(3)	CADE	-
30905	Fundo de Defesa de Direitos Difusos	FDD	-
30907	Fundo Penitenciário Nacional	FUNPEN	-
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública	FNSP	-
30912	Fundo Nacional Antidrogas	FUNAD	-

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)		
32000	Ministério de Minas e Energia	MME	-
32101	Ministério de Minas e Energia - Administração Direta	MME/AdmD	-
32202	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	CPRM	-
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis(2)	ANP	-
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica(2)	ANEEL	-
32314	Empresa de Pesquisa Energética	EPE	-
32396	Agência Nacional de Mineração(2)	ANM	-
32397	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	INB	-
32398	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	NUCLEP	-
34000	Ministério Público da União	MPU	-
34101	Ministério Público Federal	MPF	-
34102	Ministério Público Militar	MPM	-
34103	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	MPDFT	-
34104	Ministério Público do Trabalho	MPT	-
34105	Escola Superior do Ministério Público da União	ESMPU	-
35000	Ministério das Relações Exteriores	MRE	-
35101	Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta	MRE/AdmD	-
35201	Fundação Alexandre de Gusmão	FUNAG	-
36000	Ministério da Saúde	MS	-
36201	Fundação Oswaldo Cruz	FIOCRUZ	-
36210	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	HNSC	-
36211	Fundação Nacional de Saúde	FUNASA	-
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária(2)	ANVISA	-
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar(2)	ANS	-
36901	Fundo Nacional de Saúde	FNS	-
37000	Controladoria-Geral da União	CGU	Descrição alterada
37101	Controladoria-Geral da União - Administração Direta	CGU	Descrição alterada
39000	Ministério da Infraestrutura	MI	Descrição alterada
39101	Ministério Infraestrutura - Administração Direta	MI/AdmD	Descrição alterada
39207	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	VALEC	-
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres(2)	ANTT	-
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários(2)	ANTAQ	-
39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	DNIT	-
39253	Empresa de Planejamento e Logística S.A.	EPL	-
39254	Agência Nacional de Aviação Civil(2)	ANAC	-
39901	Fundo da Marinha Mercante	FMM	-
39902	Fundo Nacional de Aviação Civil	FNAC	-
39904	Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário	FNDF	-
39905	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito	FUNSET	-
40000	Ministério do Trabalho	MTb	Competências distribuídas entre os órgãos 25000, 30000 e 55000

INSTITUCIONAL 1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)			
40101	Ministério do Trabalho – Administração Direta	MTb/AdmD	Competências distribuídas entre os órgãos 25000, 30000 e 55000
40203	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	FUNDACENTR	Migrou para o órgão 25000
40901	Fundo de Amparo ao Trabalhador	FAT	Migrou para o órgão 25000
42000	Ministério da Cultura	MinC	Migrou para o órgão 55000
42101	Ministério da Cultura – Administração Direta	MinC/AdmD	Migrou para o órgão 55000
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	FCRB	Migrou para o órgão 55000
42202	Fundação Biblioteca Nacional	BN	Migrou para o órgão 55000
42203	Fundação Cultural Palmares	FCP	Migrou para o órgão 55000
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN	Migrou para o órgão 55000
42205	Fundação Nacional de Artes	FUNARTE	Migrou para o órgão 55000
42206	Agência Nacional do Cinema	ANCINE	Migrou para o órgão 55000
42207	Instituto Brasileiro de Museus	IBRAM	Migrou para o órgão 55000
42902	Fundo Nacional de Cultura	FNC	Migrou para o órgão 55000
44000	Ministério do Meio Ambiente	MMA	-
44101	Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta	MMA/AdmD	-
44102	Serviço Florestal Brasileiro	SFB	Migrou para o órgão 22000
44201	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	IBAMA	-
44205	Agência Nacional de Águas	ANA	Migrou para o órgão 53000
44206	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	JBRJ	-
44207	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	ICMBIO	-
44901	Fundo Nacional de Meio Ambiente	FNMA	-
44902	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	FNMC	-
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	MP	Migrou para o órgão 25000
47101	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Administração Direta	MP/AdmD	Migrou para o órgão 25000
47204	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	IPEA	Migrou para o órgão 25000
47205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	IBGE	Migrou para o órgão 25000
47210	Fundação Escola Nacional de Administração Pública	ENAP	Migrou para o órgão 25000
47908	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade	FGPC	Migrou para o órgão 25000
51000	Ministério do Esporte	ME	Migrou para o órgão 55000

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)		
51101	Ministério do Esporte – Administração Direta	ME/AdmD	Migrou para o órgão 55000
51205	Autoridade de Governança do Legado Olímpico	AGLO	Migrou para o órgão 55000
52000	Ministério da Defesa	MD	-
52101	Ministério da Defesa - Administração Direta	MD/AdmD	-
52111	Comando da Aeronáutica	COMAER	-
52121	Comando do Exército	COMAEX	-
52131	Comando da Marinha	COMAR	-
52133	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	SECIRM	-
52211	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	CFIAe	-
52221	Indústria de Material Bélico do Brasil	IMBEL	-
52222	Fundação Osório	FOSORIO	-
52232	Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha	CCCPM	-
52233	Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.	AMAZUL	-
52901	Fundo do Ministério da Defesa	FMD	-
52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	FAHFA	-
52903	Fundo do Serviço Militar	FSM	-
52911	Fundo Aeronáutico	FAer	-
52921	Fundo do Exército	FExc	-
52931	Fundo Naval	FNav	-
52932	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	FDEPM	-
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	MDR	Descrição alterada
53101	Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	MDR/AdmD	Descrição alterada
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	CODEVASF	-
53202	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	SUDAM	-
53203	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	SUDENE	-
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	DNOCS	-
53207	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	SUDECO	-
53208	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.	TRENSURB	-
53209	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	CBTU	-
53210	Agência Nacional de Águas(2)	ANA	-
53906	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social	FNHIS	-
54000	Ministério do Turismo	MTur	-
54101	Ministério do Turismo - Administração Direta	Mtur/AdmD	-
54201	EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo	EMBRATUR	-
55000	Ministério da Cidadania	MC	Descrição alterada
55101	Ministério da Cidadania - Administração Direta	MC/AdmD	Descrição alterada
55201	Instituto Nacional do Seguro Social	INSS	Migrou para o órgão 25000
55202	Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO	AGLO	-
55203	Fundação Casa de Rui Barbosa	FCRB	-
55204	Fundação Biblioteca Nacional	BN	-
55205	Fundação Cultural Palmares	FCP	-

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)		
55206	Fundação Nacional de Artes	FUNARTE	-
55207	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN	-
55208	Agência Nacional do Cinema(2)	ANCINE	-
55209	Instituto Brasileiro de Museus	IBRAM	-
55901	Fundo Nacional de Assistência Social	FNAS	-
55902	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	FRGPS	Migrou para o órgão 25000
55903	Fundo Nacional de Cultura	FNC	-
56000	Ministério das Cidades	MC	Migrou para o órgão 53000
56101	Ministério das Cidades – Administração Direta	MC/AdmD	Migrou para o órgão 53000
56201	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.	TRENSURB	Migrou para o órgão 53000
56202	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	CBTU	Migrou para o órgão 53000
56901	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito	FUNSET	Migrou para o órgão 39000
56902	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social	FNHIS	Migrou para o órgão 53000
59000	Conselho Nacional do Ministério Público	CNMP	-
59101	Conselho Nacional do Ministério Público	CNMP	-
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	GabinVP	-
60101	Gabinete da Vice-Presidência da República	GabinVP	-
63000	Advocacia-Geral da União	AGU	-
63101	Advocacia-Geral da União	AGU	-
71000	Encargos Financeiros da União	EFU	-
71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	EFU-MF	Descrição alterada
71102	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	EFU-MP	Incorporada à UO 71101
71103	Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	EFU-PSJ	-
71104	Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	EFU-RAF	Descrição alterada
71118	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	RSMME	-
71901	Fundo Contingente da Extinta RFFSA – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	EFU-RFFSA	Extinto pela MP 852/2018
71903	Fundo Social	FS	-
71904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	FESR	Descrição alterada
71905	Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	FGE	Descrição alterada
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	-	-
73101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	-	Descrição alterada
73104	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia	-	-
73107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação	-	-
73108	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	-	Descrição alterada
73109	Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte	-	-
73111	Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente	-	-

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)		
73113	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	-	Incorporada à UO 73101
73901	Fundo Constitucional do Distrito Federal	FCDF	-
74000	Operações Oficiais de Crédito	-	-
74101	Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	-	Descrição alterada
74102	Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	-	Descrição alterada
74104	Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-	-
74201	Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - Ministério da Economia	-	Descrição alterada
74202	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar	-	-
74203	Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MAPA	-	Descrição alterada
74204	Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha	-	-
74205	Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	-	-
74901	Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Min. da Agr., Pec. Abast.	-	-
74902	Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Min. da Educação	-	-
74904	Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério da Infraestrutura	-	Descrição alterada
74905	Recursos sob Sup. do Fundo p/ Desenv.Tecnol. das Telecomunic. - Min.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações	-	-
74906	Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - MAPA	-	Descrição alterada
74908	Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo - Ministério do Turismo	-	-
74910	Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico - Min.Ciência,Tecnol.,Inov. e Comunicações	-	-
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	-	-
74913	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - M. Desenv. Reg.	-	Descrição alterada
74914	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - M. Desenv. Reg.	-	Descrição alterada
74915	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - M. Desenv. Reg.	-	Descrição alterada
74916	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - Ministério do Meio Ambiente	-	Descrição alterada
74917	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - M. Desenv. Reg.	-	Descrição alterada
74918	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - M. Desenv. Reg.	-	Descrição alterada
74919	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - M. Desenv. Reg.	-	Descrição alterada
75000	Dívida Pública Federal	-	-
75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	-	Descrição alterada
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	MMFDH	

INSTITUCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Unidade Orçamentária)		
81101	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta	MMFDH/AdmD	-
81901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	FNCA	-
81902	Fundo Nacional do Idoso	FNI	-
82000	Ministério da Segurança Pública	MSP	Migrou para o órgão 30000
82101	Ministério da Segurança Pública – Administração Direta	MSP/AdmD	Migrou para o órgão 30000
82102	Departamento de Polícia Federal	DPF	Migrou para o órgão 30000
82103	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	DPRF	Migrou para o órgão 30000
82901	Fundo Penitenciário Nacional	FUNPEN	Migrou para o órgão 30000
82902	Fundo Nacional de Segurança Pública	FNSP	Migrou para o órgão 30000
90000	Reserva de Contingência	-	-

(1) Alterações decorrentes da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

(2) Agência Reguladora: unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(3) Cade: unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

9.2.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Função)	3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)
01 - Legislativa		031 - Ação Legislativa
		032 - Controle Externo
02 - Judiciária		061 - Ação Judiciária
		062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça		091 - Defesa da Ordem Jurídica
		092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração		121 - Planejamento e Orçamento
		122 - Administração Geral
		123 - Administração Financeira
		124 - Controle Interno
		125 - Normatização e Fiscalização
		126 - Tecnologia da Informação
		127 - Ordenamento Territorial
		128 - Formação de Recursos Humanos
		129 - Administração de Receitas
		130 - Administração de Concessões
		131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional		151 - Defesa Aérea
		152 - Defesa Naval
		153 - Defesa Terrestre

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Função)	3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)
06 - Segurança Pública		181 - Policiamento
		182 - Defesa Civil
		183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores		211 - Relações Diplomáticas
		212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social		241 - Assistência ao Idoso
		242 - Assistência ao Portador de Deficiência
		243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
		244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social		271 - Previdência Básica
		272 - Previdência do Regime Estatutário
		273 - Previdência Complementar
		274 - Previdência Especial
10 - Saúde		301 - Atenção Básica
		302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
		303 - Suporte Profilático e Terapêutico
		304 - Vigilância Sanitária
		305 - Vigilância Epidemiológica
		306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho		331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
		332 - Relações de Trabalho
		333 - Empregabilidade
		334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação		361 - Ensino Fundamental
		362 - Ensino Médio
		363 - Ensino Profissional
		364 - Ensino Superior
		365 - Educação Infantil
		366 - Educação de Jovens e Adultos
		367 - Educação Especial
		368 - Educação Básica (3) (I)
13 - Cultura		391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
		392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania		421 - Custódia e Reintegração Social
		422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
		423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo		451 - Infra-estrutura Urbana
		452 - Serviços Urbanos
		453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação		481 - Habitação Rural
		482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento		511 - Saneamento Básico Rural
		512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental		541 - Preservação e Conservação Ambiental
		542 - Controle Ambiental
		543 - Recuperação de Áreas Degradadas
		544 - Recursos Hídricos
		545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia		571 - Desenvolvimento Científico
		572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
		573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Função)	3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)
20 - Agricultura		601 – Promoção da Produção Vegetal (4) (E)
		602 – Promoção da Produção Animal (4) (E)
		603 – Defesa Sanitária Vegetal (4) (E)
		604 – Defesa Sanitária Animal (4) (E)
		605 - Abastecimento
		606 - Extensão Rural
		607 - Irrigação
		608 - Promoção da Produção Agropecuária (4) (I)
		609 - Defesa Agropecuária (4)(I)
21 - Organização Agrária		631 - Reforma Agrária
		632 - Colonização
22 - Indústria		661 - Promoção Industrial
		662 - Produção Industrial
		663 - Mineração
		664 - Propriedade Industrial
		665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços		691 - Promoção Comercial
		692 - Comercialização
		693 - Comércio Exterior
		694 - Serviços Financeiros
		695 - Turismo
24 - Comunicações		721 - Comunicações Postais
		722 - Telecomunicações
25 - Energia		751 - Conservação de Energia
		752 - Energia Elétrica
		753 - Combustíveis Minerais (2) (A)
		754 - Biocombustíveis (2) (A)
26 - Transporte		781 - Transporte Aéreo
		782 - Transporte Rodoviário
		783 - Transporte Ferroviário
		784 - Transporte Hidroviário
		785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer		811 - Desporto de Rendimento
		812 - Desporto Comunitário
		813 - Lazer
28 - Encargos Especiais		841 - Refinanciamento da Dívida Interna
		842 - Refinanciamento da Dívida Externa
		843 - Serviço da Dívida Interna
		844 - Serviço da Dívida Externa
		845 - Outras Transferências (I) (A)
		846 - Outros Encargos Especiais
		847 - Transferências para a Educação Básica (1) (I)

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012).

9.2.3 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, publicada no DOU no 87-E, de 7 de maio de 2001, Seção 1, páginas 15 a 20 (e suas atualizações).

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (42)(I) (59)(A)
3.1.71.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (42)(I) (50)(E)
3.1.71.13.00	Obrigações Patronais (42)(I) (50)(E)
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.1.71.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (45)(I) (50)(E)
3.1.71.99.00	A Classificar (42)(I)
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.1.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.1.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (1)(A) (41)(E)
3.1.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (41)(A) (53)(A)
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar (53)(A) (59)(A)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar (59)(I) (83)(E)
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I) (59)(E)
3.1.90.09.00	Salário-Família (59)(E)
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(E)
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar (2)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais (19)(I)
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (32)(I)
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.1.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais (59)(I)
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.1.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais (59)(I)
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.1.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.2.71.99.00	A Classificar (50)(I)
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.2.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.2.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.2.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.2.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União (65)(O)
3.3.20.14.00	Diárias – Civil (44)(E)
3.3.20.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.20.41.00	Contribuições (65)(O)
3.3.20.99.00	A Classificar (2)(I) (65)(O)
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44)(I) (65)(O)
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44)(I) (65)(O)
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I) (65)(O)
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I) (65)(O)
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (65)(O)
3.3.22.99.00	A Classificar (44)(I) (65)(O)
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias – Civil (44)(E)
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)
3.3.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)
3.3.30.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (4)(I) (44)(E)
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)
3.3.30.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
3.3.31.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.31.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (61)(I)
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.32.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.35.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.35.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.36.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.36.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.14.00	Diárias – Civil (17)(I) (44)(E)
3.3.40.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)
3.3.40.30.00	Material de Consumo (44)(E)
3.3.40.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (17)(I) (44)(E)
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (44)(E)
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (44)(E)
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais (54)(I)
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)
3.3.40.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
3.3.41.41.00	Contribuições (41)(I)
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)
3.3.41.99.00	A Classificar (41)(I)
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
3.3.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)
3.3.42.30.00	Material de Consumo (44)(I)
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
3.3.42.99.00	A Classificar (44)(I)
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.3.45.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.45.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.3.46.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.46.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil (5)(I)
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I)
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (21)(I)
3.3.50.30.00	Material de Consumo (5)(I)
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições (46)(E)
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)
3.3.60.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.83.00	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor (66)(I)
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (39)(I) (59)(A)
3.3.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado (45)(I) (50)(E)
3.3.71.30.00	Material de Consumo (45)(I) (50)(E)
3.3.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (50)(E)
3.3.71.41.00	Contribuições (39)(I) (50)(E)
3.3.71.47.00	Obrigações Tributárias e Contributiva (45)(I) (50)(E)
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.3.71.99.00	A Classificar (45)(I)
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
3.3.72.99.00	A Classificar (44)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.73.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.74.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
3.3.75.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.75.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.76.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.76.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (41)(A) (53)(E)
3.3.90.03.00	Pensões (53)(E)
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (53)(A) (59)(E)
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(A)
3.3.90.09.00	Salário-Família (59)(E)
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(E)
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.90.41.00	Contribuições (34)(I)
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas (44)(A)
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.59.00	Pensões Especiais (59)(I)
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (63)(I)
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.90.99.00	A Classificar (2)(I)
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.91.30.00	Material de Consumo (19)(I)
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (70)(I)
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias (83)(I)
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria (25)(I)
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)
3.3.91.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições (25)(I)
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)
3.3.91.98.00	Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.91.99.00	A Classificar (23)(I)
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)
3.3.92.14.00	Diárias - Civil (77)(I)
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (77)(I)
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
3.3.92.30.00	Material de Consumo (77)(I)
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (77)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (77)(I)
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria (77)(I)
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (77)(I)
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (77)(I)
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (77)(I)
3.3.92.99.00	A Classificar (77)(I)
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
3.3.93.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.93.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
3.3.94.30.00	Material de Consumo (53)(I)
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.94.99.00	A Classificar (53)(I)
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.95.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.95.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.95.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.95.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.96.14.00	Diárias - Civil (59)(I)
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.96.30.00	Material de Consumo (59)(I)
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.96.41.00	Contribuições (59)(I)
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.96.99.00	A Classificar (59)(I)
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União (65)(O)
4.4.20.41.00	Contribuições (65)(O)
4.4.20.42.00	Auxílios(65)(O)
4.4.20.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)
4.4.20.99.00	A Classificar (2)(I) (65)(O)
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I) (65)(O)
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44)(I) (65)(O)
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I) (65)(O)
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I) (65)(O)
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I) (65)(O)
4.4.22.99.00	A Classificar (44)(I) (65)(O)
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)
4.4.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)
4.4.31.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.31.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.31.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)
4.4.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.35.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.35.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.35.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.36.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.36.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.36.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.14.00	Diárias—Civil (36)(I) (44)(E)
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações (44)(E)
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E) (55)(I)
4.4.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
4.4.41.41.00	Contribuições (54)(I)
4.4.41.42.00	Auxílios (41)(I)
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.41.99.00	A Classificar (41)(I)
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.4.42.14.00	Diárias - Civil (44)(I)
4.4.42.51.00	Obras e Instalações (44)(I)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.45.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.45.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.45.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.46.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.46.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.46.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil (33)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.50.30.00	Material de Consumo (33)(I)
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (46)(E)
4.4.60.41.00	Contribuições (46)(E)
4.4.60.42.00	Auxílios (11)(I) (46)(E)
4.4.60.99.00	A Classificar (2)(I) (46)(E)
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (27)(I) (59)(A)
4.4.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (45)(I) (50)(E)
4.4.71.41.00	Contribuições (39)(I) (50)(E)
4.4.71.51.00	Obras e Instalações (45)(I) (50)(E)
4.4.71.52.00	Equipamentos e Material Permanente (45)(I) (50)(E)
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.4.71.99.00	A Classificar (27)(I)
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.4.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.75.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.75.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.75.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.76.41.00	Contribuições (59)(I)
4.4.76.42.00	Auxílios (59)(I)
4.4.76.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (78)(I)
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo (62)(I)
4.4.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)
4.4.91.51.00	Obras e Instalações (19)(I)
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente (19)(I)
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais (35)(I)
4.4.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização (77)(I)
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (77)(I)
4.4.92.51.00	Obras e Instalações (77)(I)
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente (77)(I)
4.4.92.99.00	A Classificar (77)(I)
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
4.4.93.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.93.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
4.4.94.51.00	Obras e Instalações (53)(I)
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.94.99.00	A Classificar (53)(I)
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.95.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.96.51.00	Obras e Instalações (59)(I)
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(E)
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(E)
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.30.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis (44)(I)
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.32.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)
4.5.40.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)
4.5.42.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)
4.5.67.82.00	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP (66)(I)
4.5.67.83.00	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor (66)(I)
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.5.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
4.5.72.99.00	A Classificar (44)(I)
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.5.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.5.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (57)(I)
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais (68)(I)
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.5.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
4.6.71.99.00	A Classificar (50)(I)
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.73.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (59)(I)
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
4.6.74.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária (72)(I)
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.95.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)
4.6.96.99.00	A Classificar (59)(I)
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Portaria, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

(*) Inclusões (I); Exclusões (E); Alterações (A); Renumerações(R) ou Outros (O)

(1) Portaria Interministerial STN/SOF no 325, de 27/08/2001 - DOU de 28/08/2001;

(2) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;

(3) Memorando no 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;

(4) Memorando no 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;

(5) Memorando no 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;

(6) Memorando no 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;

(7) Memorando no 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;

(8) Portaria Interministerial STN/SOF no 519, de 27/11/2001 - DOU de 28/11/2001;

(9) Memorando no 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;

(10) Memorando no 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;

(11) Memorando no 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;

(12) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;

- (13) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;
- (14) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;
- (15) Memorando no 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;
- (16) Memorando no 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando no 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1o de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica no 060/SECAD/SOF/MP, de 1o de junho de 2005;
- (19) Memorando no 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF no 688, de 14/10/2005 - DOU de 17/10/2005;
- (23) Memorando no 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/ CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF no 338, de 26/04/2006 - DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando no 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF no 3, de 14/10/2008 - DOU de 16/10/2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 06/08/2009 - DOU de 10/08/2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 18/06/2010 - DOU de 29/06/2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando no 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08/07/2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando no 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 19/08/2010 - DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando no 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando no 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando no 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21/01/2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando no 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/03/2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 20/06/2011 - DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2012)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 25/08/2011 - DOU de 30/08/2011; (válido a partir de 2011)
- (50) Memorando no 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31/08/2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF no 3, de 06/10/2011 - DOU de 07/10/2011; (válida a partir de 2011)
- (52) Portaria Conjunta STN/SOF no 5, de 08/12/2011 - DOU de 13/12/2011; (válida a partir de 2012)
- (53) Memorando no 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23/12/2011; (válido a partir de 2012)
- (54) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 17/05/2012;
- (55) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 23/05/2012.
- (56) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 19/06/2012;
- (57) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 04/07/2012;
- (58) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3o ao 6o, que podem ser utilizados em 2012);
- (59) Memorando no 02/2012/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 16/07/2012; (válido a partir de 2013, exceto as naturezas de despesa 3.3.90.98.00 e 3.3.91.98.00, que podem ser utilizadas em 2012);
- (60) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 28.03.2013 - D.O.U. de 03.04.2013; (válida a partir de 2013)
- (61) E-mail CCONT/SUCON/STN, de 03/05/2013;
- (62) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 25.06.2013;
- (63) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 15.07.2013;
- (64) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13.08.2013 - D.O.U. de 14.08.2013; (válida a partir de 2014);
- (65) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 07.03.2014 (embora permaneça neste Anexo, foi solicitada a exclusão do SIOP e do SIAFI por se tratar de natureza de uso exclusivo dos demais entes);
- (66) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 10.12.2014 - D.O.U. de 19.12.2014; (válida a partir de 2015);
- (67) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 19.05.2015 - D.O.U. de 20.05.2015; (válida a partir de 2015);
- (68) Memorando no 01/2015/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 07.08.2015 (válida a partir de 2015);
- (69) Portaria Interministerial STN/SOF no 5, de 25.08.2015 - D.O.U. de 26.08.2015; (válida para a União a partir de 2016 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
- (70) E-mail GENOC/CCONT/SUCON/STN, de 02.09.2015;
- (71) Portaria Interministerial STN/SOF no 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018)
- (72) Memorando nº 9432/2017/CGPRO/SECAD/SOF/MP, de 07/08/2017; (válido a partir de 2017).
- (73) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida a partir de 2017);
- (74) Portaria STN no 764, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017); (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2017);

- (75) Anexo da Portaria STN no 765, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017); (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018);
 (76) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 30.10.2017 - D.O.U. de 03.11.2017; (válida a partir de 2018);
 (77) Memorando no 13283/2017-MP, de 03.11.2017 (válido a partir de 2018);
 (78) E-mail COMIP/CGPRO/SECAD/SOF, de 08.01.2018 (válido a partir de 2018);
 (79) Portaria Interministerial STN/SOF no 1, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para a União a partir de 2018 e para os Estados, DF e Municípios, obrigatoriamente, a partir de 2020);
 (80) Anexo da Portaria STN no 388, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018; (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2019);
 (81) Portaria Conjunta STN/SOF no 5, de 18.12.2018 - D.O.U. de 19.12.2018;
 (82) Portaria Conjunta STN/SOF no 650, de 24.09.2019 - D.O.U. de 25.09.2019; (válida para União, Estados, DF e Municípios a partir de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária. Dessa forma, as alterações constantes desta Portaria somente serão incorporadas ao MTO em 2022);
 (83) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 21.02.2020 - D.O.U. de 26.02.2020.

OBS: As notas acima referem-se tanto as alterações no Anexo III - Natureza da Despesa, quanto as alterações no Anexo I - Natureza da Receita.

9.2.4 PRINCIPAIS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS DA UNIÃO

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO - 2018

Ação	Descrição da Ação/Plano Orçamentário
1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
1.1. PESSOAL ATIVO, EXCLUSIVE FCDF	
20TP	Ativos Civis da União
2867	Ativos Militares das Forças Armadas
218I	Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Amapá
218J	Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Amapá
4269	Pleitos Eleitorais
2C11	Apoio Técnico e Administrativo à Equipe de Transição de Governo
1.2. INATIVOS E PENSIONISTAS, EXCLUSIVE FCDF	
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União
	PO 0000 - Aposentadorias e Pensões - Civil
	PO 0001 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Amapá
214H	Inativos Militares das Forças Armadas
0179	Pensões Militares das Forças Armadas
218K	Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Inativos Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Inativos Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Inativos Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Inativos Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Inativos Militares/Antigo Estado da Guanabara

Ação	Descrição da Ação/Plano Orçamentário
00QD	Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara
	PO 0001 - Pensões Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pensões Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Pensões Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pensões Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Pensões Militares/Antigo Estado Guanabara
0054	Inativos e Pensionistas do Estado do Mato Grosso (Art. 27 da Lei Complementar nº 31, de 1977)
0055	Inativos e Pensionistas da Extinta via Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER (Lei nº 3.887, de 1969)
009K	Complementação de Aposentadorias e Pensões da Extinta RFFSA
0397	Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC
1.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - CPSS	
09HB	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
	PO 0000 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS
	PO 0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Amapá
PO 0006 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Antigo Estado Guanabara	
2. DOTAÇÕES CENTRALIZADAS	
0Z00	Reserva de Contingência - Financeira
	PO 0001 - CPSS decorrente do atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal - Financeira
	PO 0002 - CPSS - Quadro em Extinção dos Servidores Cíveis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Financeira
	PO 0003 - CPSS decorrente do Provedimento de Cargos e Funções, exclusive Anexo V do PLOA - Financeira
	PO 0005 - CPSS decorrente de Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Financeira
PO 0007 - CPSS decorrente do Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Financeira	
0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária
	PO 0001 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, Anexo V da LOA - Primária
	PO 0002 - Quadro em Extinção dos Servidores Cíveis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Primária
	PO 0003 - Provedimento de Cargos e Funções, exclusive Anexo V do PLOA - Primária
	PO 0004 - Ingressos de Empregados e de Acordos Coletivos/Dissídios de Empresas Estatais - Primária
	PO 0005 - Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Primária
	PO 0006 - Remanejamento de Cargos, Anistiados Collor e Contratações Temporárias - Primária
PO 0007 - Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Primária	
3. ACORDOS/DECISÕES JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS PARA COM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	
00N2	Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400
0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais
	PO 0003 - Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial - Nucleos
00QA	Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial - Cibrius
4. SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	
0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)
	PO 0001 - Precatórios
	PO 0002 - Precatórios Estaduais do RGPS
	PO 0003 - Precatórios Executados Diretamente pela Unidade
0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais
	PO 0001 - Sentenças Judiciais de Empresas Estatais Dependentes
	PO 0002 - Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais Dependentes
	PO 0003 - Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial - Nucleos
PO 0004 - Sentenças Judiciais de Empresas Estatais Dependentes - Reserva	
00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor
	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor
0625	PO 0001 - Requisições de Pequeno Valor
	PO 0002 - Requisições de Pequeno Valor Estaduais do RGPS
	PO 0003 - Requisições de Pequeno Valor Executadas Diretamente pela Unidade
0734	Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contratadas pela União por meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção de Direitos Humanos
00QG	Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais
5. BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CÍVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES	

Ação	Descrição da Ação/Plano Orçamentário
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes
	PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cívicos - Complementação da União
	PO 0002 - Exames Periódicos - Cívicos
	PO 0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União
	PO 0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes
	PO 0005 - Assistência Médica e Odontológica - Participação do Servidor
	PO 0006 - Assistência Médica do Serviço Exterior
	PO 0007 - Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar
	PO 0008 - Assistência Social aos Militares e seus Dependentes
2004	PO 0009 - Assistência Médica e Odontológica de Cívicos - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia
	PO 0010 - Assistência Médica e Odontológica de Cívicos - Complementação da União/Ex-Território do Acre
	PO 0011 - Assistência Médica e Odontológica de Cívicos - Complementação da União/Ex-Território de Roraima
	PO 0012 - Assistência Médica e Odontológica de Cívicos - Complementação da União/Ex-Território do Amapá
	PO 0013 - Assistência Médica e Odontológica de Cívicos - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0014 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia
	PO 0015 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Acre
	PO 0016 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Roraima
	PO 0017 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Amapá
	PO 0018 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara

Ação	Descrição da Ação/Plano Orçamentário
	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	PO 0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados
	PO 0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares
	PO 0003 - Auxílio-Transporte de Civis
	PO 0004 - Auxílio-Transporte de Militares
	PO 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis
	PO 0006 - Alimentação de Militares em Rancho
	PO 0007 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia
	PO 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis
	PO 0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares
	PO 0011 - Auxílio-Familiar no Exterior
	PO 0012 - Indenização de Representação no Exterior - IREX
	PO 0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia
	PO 0014 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território de Rondônia
	PO 0015 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território do Acre
	PO 0016 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território de Roraima
	PO 0017 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território do Amapá
	PO 0018 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0019 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0020 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0021 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0022 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0023 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0024 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Rondônia
	PO 0025 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Acre
	PO 0026 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Roraima
	PO 0027 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Amapá
	PO 0028 - Auxílio-Transporte de Civis/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0029 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Rondônia
212B	PO 0030 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0031 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0032 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0033 - Auxílio-Transporte de Militares/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0034 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Rondônia
	PO 0035 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Acre
	PO 0036 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Roraima
	PO 0037 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Amapá
	PO 0038 - Auxílio-Alimentação de Civis/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0039 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0040 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0041 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0042 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0043 - Auxílio-Alimentação de Militares/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0044 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território de Rondônia
	PO 0045 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território do Acre
	PO 0046 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território de Roraima
	PO 0047 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território do Amapá
	PO 0048 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0049 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0050 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0051 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0052 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0053 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0054 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Rondônia
	PO 0055 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Acre
	PO 0056 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Roraima
	PO 0057 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Amapá
	PO 0058 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0080 - Concessão de Benefícios aos Servidores, Militares, Empregados e Seus Dependentes - Reserva

Ação	Descrição da Ação/Plano Orçamentário
6. FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF	
0312	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal PO 0000 - Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal
009T	Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal PO 0000 - Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal
00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
	PO 0001 - Manutenção do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0002 - Manutenção da Polícia Militar do DF
00NS	PO 0003 - Manutenção da Polícia Civil do DF
	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0001 - Inativos do Corpo de Bombeiros do DF
00Q2	PO 0002 - Inativos da Polícia Militar do DF
	Pensionistas das Polícias Militar e do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0001 - Pensionistas do Corpo de Bombeiros do DF
00QN	PO 0002 - Pensionistas da Polícia Militar do DF
	Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do DF
	00FM
PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Militares do Corpo de Bombeiros do DF e seus Dependentes	
PO 0002 - Assistência Médica e Odontológica aos Policiais Militares do DF e seus Dependentes	
PO 0003 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores da Polícia Civil do DF e seus Dependentes	
00NT	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
	PO 0001 - Auxílio-Alimentação aos Militares do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0002 - Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares do DF
	PO 0003 - Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Civil do DF
	PO 0004 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Militares do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0005 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Policiais Militares do DF
	PO 0006 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Civil do DF
	PO 0007 - Auxílio-Transporte aos Servidores da Polícia Civil do DF
	PO 0008 - Auxílio Funeral e Natalidade do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0009 - Auxílio Funeral e Natalidade da Polícia Militar do DF
	PO 0010 - Auxílio Funeral e Natalidade da Polícia Civil do DF
218Z	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
	PO 0001 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia do Corpo de Bombeiros do DF
	PO 0002 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia da Polícia Militar do DF
	PO 0003 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia da Polícia Civil do DF
7. AÇÕES VOLTADAS PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, BENEFÍCIOS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS DE CARÁTER ESPECIAIS	
0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559/2002
0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos, nos termos da Lei nº 11.354/2006
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
	PO 0001 - Despesas com Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
	PO 0002 - Montepio Civil
	PO 0003 - Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil
000M	PO 0080 - Despesas com Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Reserva
	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)
8. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos
0E82	Benefícios Previdenciários Rurais
009W	Compensação Previdenciária
9. ABONO E SEGURO DESEMPREGO	
00H4	Seguro Desemprego
	PO 0001 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Dispensado sem Justa Causa (Lei nº 7.998, de 11/01/1990)
	PO 0002 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001)
	PO 0003 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002)
	PO 0004 - Seguro Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003)
	PO 0005 - Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (MP nº 2.164-41, de 24/08/2001)
0581	PO 0006 - Programa de Proteção ao Emprego - PPE (MP nº 680, de 06/07/2015)
	Abono Salarial

Ação	Descrição da Ação/Plano Orçamentário
10. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
00H5	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa
	PO 0001 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa
	PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa
00IN	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez
	PO 0001 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência
	PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez
11. COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEB	
0E36	Complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb
12. TRANSFERÊNCIA AOS ENTES SUBNACIONAIS	
0044	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF Art. 159)
0045	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF Art. 159)
0046	Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, art. 159)
006M	Transferência do Imposto Territorial Rural
00H6	Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)
00PX	Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio
0169	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)
0223	Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8. 001/90 - Art. 1º)
0369	Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)
0546	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8. 001/90 - Art. 1º)
0547	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8. 001/90 - Art. 2º)
0999	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis
0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)
0C03	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)
0C33	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

9.2.5 DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Natureza detalhada até o nível de subelemento

Código	Descrição
33903017	Material de TIC (consumo)
33913017	Material de TIC (consumo)
33903504	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação
33913504	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação
33903654	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC
33903657	Serviços técnicos profissionais de TIC
33904001	Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede
33914001	Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede
33904002	Locação de equipamentos de TIC - computadores
33914002	Locação de equipamentos de TIC - computadores
33904003	Locação de equipamentos de TIC - servidores/storage
33914003	Locação de equipamentos de TIC servidores/storage
33904004	Locação de equipamentos de TIC - impressoras
33914004	Locação de equipamentos de TIC - impressoras
33904005	Locação de equipamentos de TIC - telefonia
33914005	Locação de equipamentos de TIC - telefonia
33904006	Locação de softwares
33914006	Locação de softwares
33904007	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares
33914007	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares

Código	Descrição
33904008	Desenvolvimento de software
33914008	Desenvolvimento de software
33904009	Hospedagens de sistemas
33914009	Hospedagens de sistemas
33904010	Suporte a usuários de TIC
33914010	Suporte a usuários de TIC
33904011	Suporte de infraestrutura de TIC
33914011	Suporte de infraestrutura de TIC
33904012	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC
33914012	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC
33904013	Comunicação de dados e redes em geral
33914013	Comunicação de dados e redes em geral
33904014	Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados
33914014	Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados
33904015	Digitalização/indexação de documentos
33914015	Digitalização/indexação de documentos
33904016	Outsourcing de impressão
33914016	Outsourcing de impressão
33904017	Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IAAS)
33914017	Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IAAS)
33904018	Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS)
33914018	Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS)
33904019	Computação em nuvem - software como serviço (SAAS)
33914019	Computação em nuvem - software como serviço (SAAS)
33904020	Treinamento/capacitação em TIC
33914020	Treinamento/capacitação em TIC
33904021	Serviços técnicos profissionais de TIC
33914021	Serviços técnicos profissionais de TIC
33904022	Instalação de Equipamentos de TIC
33914022	Instalação de Equipamentos de TIC
33904023	Emissão de Certificados Digitais
33914023	Emissão de Certificados Digitais
33904024	Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado
33904096	Serviços de TIC - pagamento antecipado
44903017	Material de TIC (consumo)
44903504	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação
44903645	Desenvolvimento de software
44903646	Aquisição de software
44903654	Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC
44903657	Serviços técnicos profissionais de TIC
44904001	Desenvolvimento de software
44904002	Manutenção evolutiva de software
44904003	Serviços técnicos profissionais de TIC
44904004	Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC
44904005	Aquisição de software pronto
44904006	Aquisição de software sob encomenda ou customizados
44904007	Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado
44904096	Serviços de TIC - pagamento antecipado
44905235	Material de TIC (permanente)
44905237	Equipamentos de TIC - ativos de rede
44905241	Equipamentos de TIC - computadores
44905243	Equipamentos de TIC - servidores/storage
44905245	Equipamentos de TIC - impressoras

Código	Descrição
44905247	Equipamentos de TIC - telefonia

10 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os textos obtidos por meio dos links de acesso aqui disponibilizados não substituem aqueles publicados no Diário Oficial da União.

10.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 - Seção II - DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

10.2 LEIS COMPLEMENTARES

Lei nº 4320, de 17 de março de 1964

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp101.htm

Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

10.3 LEIS ORDINÁRIAS

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm

Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13898.htm

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - LOA 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13978.htm

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020.

10.4 PORTARIAS ESPECÍFICAS

Portaria SOF nº 51, de 16 de novembro de 1998

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1998/Portaria_sof_51_161198.pdf

Institui o Subsistema de Cadastro de Programas e Ações e dá outras providências.

Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999

http://www.orcamentofederal.gov.br/legislacao/portaria-mog-42_1999_atualizada_23jul2012.doc

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

Portaria SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-15.073-de-26-de-dezembro-de-2019-235562265>

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001

http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portariaintermin163_2001_atualizada_site.docx

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências. (Última alteração: 26/02/2020)

Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/08/2015&jornal=1&pagina=116>

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza de receita para aplicação no âmbito da União (atualizada até 26.08.2015).

Portaria SOF nº 23, de 04 de maio de 2017 *

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=58&data=05/05/2017>

Disponibiliza o Manual Técnico de Orçamento e dispõe sobre suas atualizações.

* A partir da 4ª versão do MTO 2018, o endereço de disponibilização do MTO passou a ser <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php>